



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 221 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 47 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
112.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	REQUERIMENTO.....	10
ORDEM DO DIA.....	03	INDICAÇÃO.....	11
PAUTA.....	03	ATA.....	20
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	PARECERES.....	21
MENSAGENS.....	04	RESENHAS.....	46
PROJETO DE LEI.....	08	ORDEM DE FORNECIMENTO.....	47
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	09		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP) | 2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 14. Deputada Fabiana Vilar (PL) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 15. Deputado Hemetério Webá (PP) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 16. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 04. Deputado Aluízio Santos (PL) | 17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) |
| 05. Deputado Ariston (PSB) | 18. Deputado Júnior França (PP) |
| 06. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 19. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 07. Deputado Carlos Lula (PSB) | 20. Deputado Rildo Amaral (PP) |
| 08. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 21. Deputado Rafael (PSB) |
| 09. Deputada Daniella (PSB) | 22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |
| 10. Deputado Davi Brandão (PSB) | 23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) | 24. Deputada Solange Almeida (PL) |
| 12. Deputado Florêncio Neto (PSB) | |
| 13. Deputado Francisco Nagib (PSB) | |

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Juscelino Marreca (PRD) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | |

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

PSD

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso

SOLIDARIEDADE

01. Deputado Othelino Neto

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Neto Evangelista <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Davi Brandão
Deputado Ariston Deputado Davi Brandão Deputado Dr. Yglésio Deputado Florêncio Neto Deputado Eric Costa Deputado Neto Evangelista Deputado Gjalbert Cutrim	Deputado Pará Figueiredo Deputado Cláudio Cunha Deputado Júlio Mendonça Deputado Wellington do Curso Deputada Dr.ª. Vivianne Deputado Ricardo Arruda	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIAS</u> Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE:</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Gjalbert Cutrim	Deputado Florêncio Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Junior França Deputado Pará Figueiredo Deputada Mical Damasceno Deputado Ricardo Arruda Deputado Gjalbert Cutrim	Deputado Rafael Deputado Davi Brandão Deputado Aluizio Santos Deputado Hemetério Weba Deputada Dr.ª. Vivianne Deputada Janaina
<u>REUNIÕES:</u> Segundas-feiras 16:30 <u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros		

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Rafael <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Wellington do Curso
Deputado Carlos Lula Deputado Pará Figueiredo Deputado Davi Brandão Deputado Wellington do Curso Deputada Cláudia Coutinho Deputada Dr.ª. Vivianne	Deputado Francisco Nagib Deputado Rildo Amaral Deputado Ariston Deputado Aluizio Santos Deputada Mical Damasceno Deputado Ricardo Arruda Deputada Janaina	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIO</u> Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Mical Damasceno <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Rios	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:00 <u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva	Deputado Júnior França Deputado Hemetério Weba Deputado Davi Brandão Deputada Solange Almeida Deputada Mical Damasceno Deputado Gjalbert Cutrim Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Francisco Nagib Deputado Florêncio Neto Deputado Carlos Lula Deputado Wellington do Curso Deputado Neto Evangelista Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Dr.ª Vivianne <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Claudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib Deputado Aluizio Santos Deputado Florêncio Neto Deputado Wellington do Curso Deputada Cláudia Coutinho Deputada Dr.ª. Vivianne	Deputado Hemetério Weba Deputado Davi Brandão Deputado Francisco Nagib Deputado Dr. Yglésio Deputado Gjalbert Cutrim Deputada Edna Silva	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Juscelino Marreca <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Francisco Carvalho	Deputado Florêncio Neto Deputado Cláudio Cunha Deputado Othelino Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Juscelino Marreca Deputado Neto Evangelista	Deputado Aluizio Santos Deputado Ariston Deputado Júnior França Deputado Júlio Mendonça Deputado Wellington do Curso Deputado Ricardo Arruda Deputado Gjalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Arruda <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Carlos Lula
Deputado Dr. Yglésio Deputado Júlio Mendonça Deputado Carlos Lula Deputada Mical Damasceno Deputada Janaina Deputado Ricardo Arruda	Deputado Othelino Neto Deputado Francisco Nagib Deputado Ariston Deputado Neto Evangelista Deputada Dr.ª. Vivianne	<u>REUNIÕES:</u> Quintas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Daniella <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Edna Silva	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim	Deputado Claudio Cunha Deputado Hemetério Weba Deputado Júnior França Deputado Leandro Bello Deputada Edna Silva Deputado Juscelino Marreca	Deputado Florêncio Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Pará Figueiredo Deputado Ricardo Arruda Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Janaina <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto Deputada Solange Almeida Deputado Davi Brandão Deputado Francisco Nagib Deputada Janaina Deputado Juscelino Marreca	Deputado Hemetério Weba Deputado Júnior França Deputado Pará Figueiredo Deputado Júlio Mendonça Deputado Ricardo Arruda Deputado Neto Evangelista	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Aluizio Santos <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Rios	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel	Deputado Aluizio Santos Deputado Ariston Deputado Hemetério Weba Deputado Neto Evangelista Deputado Ricardo Arruda	Deputada Solange Almeida Deputado Rildo Amaral Deputado Cláudio Cunha Deputado Florêncio Neto Deputada Edna Silva Deputado Gjalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Júlio Mendonça <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Dr.ª Vivianne
Deputado Júlio Mendonça Deputado Cláudio Cunha Deputado Francisco Nagib Deputado Ariston Deputada Dr.ª. Vivianne Deputado Gjalbert Cutrim	Deputado Aluizio Santos Deputado Pará Figueiredo Deputada Solange Almeida Deputado Davi Brandão Deputado Wellington do Curso Deputada Edna Silva Deputada Janaina	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Pará Figueiredo	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto	Deputado Pará Figueiredo Deputado Rildo Amaral Deputada Edna Silva Deputada Janaina	Deputado Francisco Nagib Deputado Florêncio Neto Deputado Aluizio Santos Deputado Othelino Neto Deputado Wellington do Curso Deputado Ricardo Arruda Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Fernando Braidé	<u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Solange Almeida	<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO:</u> Leonel Mesquita Costa	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
			Deputado Carlos Lula Deputado Othelino Neto Deputada Solange Almeida	Deputado Júlio Mendonça Deputada Cláudia Coutinho Deputado Neto Evangelista
			Deputado Wellington do Curso Deputada Dr.ª. Vivianne Deputada Edna Silva	Deputado Francisco Nagib Deputado Dr. Yglésio Deputado Cláudio Cunha

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 / 12 / 2024 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	35 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	16 MINUTOS
3. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
PSD.....	05 MINUTOS
NOVO.....	05 MINUTOS
PODEMOS.....	05 MINUTOS
SOLIDARIEDADE.....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 04/12/2024 – (QUARTA - FEIRA)****I - PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

1. PROJETO DE LEI Nº 448/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI A CAMPANHA MARANHÃO ROSA EM ÂMBITO ESTADUAL. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54263_texto_integral

II - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ Nº 386/2024)

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº129/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. RAIMUNDO QUINCO DE LIMA FILHO, CONHECIDO COMO “MOUSINHO”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA POLÍTICA E EMPRESARIAL MARANHENSE. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS.
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54446_texto_integral

III - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE REVOGA O §1º DO ARTIGO 94 E O ARTIGO 125-D, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO.
http://192.168.15.1:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51551_texto_integral

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE CRIA 1 (UM) CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/91, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO” COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO RICARDO RIOS.
http://192.168.15.1:8080/sapl/sapl_documentos/materia/53192_texto_integral

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13 QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO”. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO ARISTON E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO.
http://192.168.15.1:8080/sapl/sapl_documentos/materia/53201_texto_integral

IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 067/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SR. JOSÉ ROBERTO MOREIRA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.
http://192.168.15.1:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52054_texto_integral

V – REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

7. REQUERIMENTO Nº 392/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 130/2024, DE SUA AUTORIA.
http://192.168.15.1:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54476_texto_integral

VI - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

8. REQUERIMENTO Nº 389/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, SOLICITANDO QUE SEJA JUSTIFICADA A SUA AUSÊNCIA NAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 26, 27 E 28 DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO, POR ESTAR PARTICIPANDO DE UMA AÇÃO POLÍTICA.
http://192.168.15.1:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54461_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**DATA: 04/12/2024 – QUARTA-FEIRA ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO MENSAGEM Nº 44/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 495/2024, QUE DISPÕE SOBRE O SELO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – “GOSTO DO MARANHÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO MENSAGEM Nº 02/2024, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 497/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. MENSAGEM Nº 03/2024, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 498/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 8.258, DE 6 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA E PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 496/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO MARANHENSE DO DESPORTO ESCOLAR (FEMADE).

5. PROJETO DE LEI Nº 499/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE DENOMINA O ESTÁDIO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO POVOADO JEJU, MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 130/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR GILBERTO CÂMARA FRANÇA JÚNIOR.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 131/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 492/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO “INSTITUTO DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA” COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS NO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 493/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE O INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA FELIZ-IECF.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 491/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE EQUOTERAPIA-AME, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 484/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LIFE E SAÚDE - ILS.

2. PROJETO DE LEI Nº 485/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO ÀS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 486/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E PRESENÇA OBRIGATÓRIA DO MEDICAMENTO VITAMINA D3 DA LISTA RENAME E SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM TODA UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E FARMÁCIAS POPULARES.

4. PROJETO DE LEI Nº 487/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 488/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PATRULHA PET DO MARANHÃO – DE PROTEÇÃO ANIMAL, VISANDO O COMBATE AOS MAUSTRATOS DOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

6. PROJETO DE LEI Nº 489/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DESENVOLVER POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA APROPRIADAS EM CASO DE ACIDENTES RELACIONADOS À REDE ELÉTRICA ENVOLVENDO EVENTOS CLIMÁTICOS.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 128/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE CONCEDE A MEDALHA “MANUEL BECKMAN”, A CORNÉLIA RODRIGUES.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em três de dezembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira
Segundo Secretário, Senhor Deputado Roberto Costa

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Doutora Vivianne, Edna Silva, Janaína, Mical Damasceno, Othelino Neto e Rildo Amaral.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO ROBERTO COSTA (Lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 044 /2024

São Luís, 11 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão” e dá outras providências.

Atualmente, o Selo Estadual da Agricultura Familiar “Gosto do Maranhão” se encontra instituído apenas pela Portaria nº 127, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 222, de 21 de novembro de 2019, como iniciativa do Sistema de



Agricultura Familiar, composto pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, e suas vinculadas, Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão - AGERP e o Instituto de Terras e Colonização do Maranhão - ITERMA.

Registra-se que a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, ao passo que, em âmbito estadual, a Lei nº 10.774, de 29 de dezembro de 2017 dispõe sobre a criação do Programa de incentivo à Agricultura Familiar e dá outras providências.

A proposta legislativa, neste sentido, tem por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral, mediante a instituição, por lei, do Selo Estadual da Agricultura Familiar “Gosto do Maranhão”.

Percebe-se, pois, que o projeto de lei trata de matéria relevante, pois visa fortalecer a agricultura familiar nos diversos segmentos, perante os consumidores e público em geral, impulsionando a economia em todo o estado.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 495 / 2024

Dispõe sobre o Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão”, para a identificação social dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Art. 2º O Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão” será concedido mediante requerimento ao Sistema de Agricultura Familiar, composto pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e seus órgãos vinculados, sendo eles a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão – AGERP e o Instituto de Terras e Colonização do Maranhão – ITERMA.

Parágrafo único. O Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão” será concedido às pessoas físicas portadoras de Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou inscritas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e às pessoas jurídicas, associações e cooperativas, portadoras de Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou inscritas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, para uso em seus produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 3º O uso do selo será concedido à pequena agroindústria familiar rural após o atendimento do padrão de edificação, de segurança pública, de trabalho, de horário de funcionamento, de regulamentação tributária e de normatização higiênico-sanitária.

Parágrafo único. O uso do selo de qualidade será gratuito e exclusivo para produtos produzidos com amparo nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JUNHO DE 2024, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 106 /2024

São Luís, 27 de novembro de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 404/2023, que dispõe sobre a Política de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 404/2023, que dispõe sobre a Política de Combate à Fome nos períodos de férias escolares.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 404/2023.

RAZÕES DO VETO

A proposta pretende instituir a Política Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares no âmbito do Estado do Maranhão.

Entretanto e, embora a **iniciativa das leis** complementares e **ordinárias** caiba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos (art. 42 da Carta Estadual), há de se opor veto integral ao Projeto de Lei nº 404/2023, pelas razões que passamos a expor.

É que o Projeto de Lei nº 404/2023, de iniciativa parlamentar, institui política pública, criando verdadeira obrigação para os órgãos do Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da separação de poderes.

Decerto, **a competência resulta de norma constitucional ou de lei e por ela é delimitada.** Nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre **organização administrativa, atribuições das Secretarias de Estado** ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (Constituição do Estado do Maranhão, art. 43, incisos III e V).

Verifica-se, em contrariedade ao artigo antes citado da Carta Constitucional Maranhense, que o Projeto de Lei interfere nas atribuições do Poder Executivo, quando versa acerca das políticas e programas sociais já existentes que são de responsabilidade de órgãos do Poder Executivo. Assim, ao dispor sobre as políticas públicas em questão, acaba a propositura definindo atribuições às Secretarias de Estado, interferindo na autonomia do Poder Executivo.

Desta forma, não cabe ao Poder Legislativo dispor sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de configurar interferência entre os Poderes e desrespeitar o art. 2º da Constituição Federal e o art. 6º da Constituição Estadual do Maranhão.



Razões pelas quais, cabe opor veto total ao Projeto de Lei nº 404/2023.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei nº 404/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 107 /2024

São Luís, 27 de novembro de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 083/2024, que cria a lista de prioridade para travessia no *Ferry Boat*, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 083/2024, que cria a lista de prioridade para travessia no *Ferry Boat*, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 083/2024.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em questão apresenta vício formal, pois invade competência privativa do **Poder Executivo** para organizar e regularizar serviços públicos, conforme estabelecido no art. 43 da Constituição estadual. A gestão do sistema aquaviário envolve aspectos técnicos e administrativos que exigem análise específica do órgão competente, neste caso, a EMAP, com fundamento no art. 6º da **Lei Estadual nº 11.909/2023**. A interferência do Poder Legislativo no Planejamento técnico-operacional compromete o princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da CF/88, conforme entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**:

“Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, conforme preceito constitucional que assegura a autonomia entre os Poderes.” (ADI 2.799/SC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 20/11/2009).

A EMAP, como responsável pela gestão do sistema aquaviário, possui autonomia administrativa para planejar, organizar e implementar diretrizes operacionais que garantam eficiência e segurança no transporte público. A interferência legislativa compromete o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88) ao desconsiderar a análise técnica necessária para a definição de prioridades de travessia. O STF reforça a importância da autonomia administrativa como instrumento essencial para a eficiência da gestão pública:

“A autonomia administrativa é uma prerrogativa indispensável para o adequado funcionamento dos órgãos e entidades públicas, especialmente na prestação de serviços essenciais.” (ADI 5.148/DF, Rel. Min. Dias Toffili, DJ de 30/06/2020).

A proposta legislativa cria um cenário de sobreposição normativa, onde diretrizes externas conflitariam com os regulamentos internos da EMAP. Tal situação resulta em insegurança jurídica e dificuldades operacionais, além de violar o princípio da gestão integrada e coordenada, essencial para sistemas de alta complexidade como o transporte aquaviário.

Ainda, temos que a imposição de uma lista de prioridades desconectada do planejamento técnico da EMAP aumenta o risco de judicialização, gerando custos financeiros e operacionais adicionais. O STF já advertiu sobre os prejuízos decorrentes de intervenções normativas descoordenadas:

“A judicialização excessiva decorrente de normatizações conflitantes compromete a continuidade e eficiência na prestação de serviços públicos essenciais.” (RE 573.232/SC, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 12/11/2009).

O projeto desconsidera o princípio da eficiência e o interesse público ao propor diretrizes que podem gerar desorganização no sistema aquaviário e comprometer a qualidade do serviço. A definição de prioridades deve ser pautada em critérios técnicos e planejamentos estratégicos elaborados pelo órgão gestor, garantindo a continuidade e a segurança do serviço essencial.

O **Projeto de Lei Ordinária nº083/2024** apresenta vícios, além de gerar impactos negativos para a eficiência e continuidade do serviço de transporte aquaviário no Estado do Maranhão, razões pelas quais, cabe opor veto total ao Projeto de Lei nº 083/2024.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 083/2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão

Mensagem PRESI-TCE-MA nº 02/2024

São Luís (MA), 29 de novembro de 2024

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas, na forma do artigo 52, *caput*, combinado com artigo 76, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Consoante art. 1º, inc. XXVIII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCEMA), compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Nesse Contexto, a proposição, ora submetida à deliberação de Vossas Excelências, visa promover modificações pontuais na organização administrativa do TCE/MA, com o fim de conferir melhor sistematização aos cargos em comissão, já existentes no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, através de adequações quanto a preferência de seu provimento.

Ressalte-se, ainda, considerando a responsabilidade e o equilíbrio fiscal deste Tribunal de Contas, que o presente projeto de lei está em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao disposto no art. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado dispõe de dotação orçamentária própria e suficiente, assim como o limite legal destinado a despesas com pessoal, para suportar os dispêndios consignados no presente projeto de lei, se encontra em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A matéria ora trazida à apreciação de Vossas Excelências, está pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e integra a política de gestão administrativa e de pessoal, sendo de relevante interesse institucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta foi aprovada, por unanimidade na 5ª Sessão Extraordinária do Pleno, no dia 29 de novembro do corrente ano, atendendo, assim aos comandos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Com estes argumentos e pela importância constitucional de que se revestem, senhora Presidente, a expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,
MARCELO TAVARES
SILVA:42799910300
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PROJETO DE LEI nº 493/2024.

Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 13. [...]"

§ 3º Os cargos em comissão de Secretário de Fiscalização, Gerente de Tecnologia da Informação, Chefe da Unidade de Controle Interno, Gerente de Núcleo de Fiscalização e Líder de Fiscalização deverão ser ocupados exclusivamente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas.

§ 4º Deverão ser ocupados preferencialmente por servidor integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, assim como dos demais servidores do seu quadro, que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 15 da Lei nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, ou legislação que vier a substituí-la, com formação acadêmica em curso superior, compatível com as funções a desempenhar, os cargos em comissão de:" (NR)

Art. 2.º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 13. [...]"

"§ 6º Deverão ser ocupados preferencialmente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, os cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Gestão, Secretário de Tecnologia e Inovação." (AC)

Art. 3.º A tabela C do Anexo II da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TAVARES Assessor de Comunicação por MARCELO TAVARES
SILVA/42799910300 2004-0299910300
Conselheiro Marcelo TAVARES SILVA
Presidente

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Tabela C – Relação dos Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
Secretário Geral	TC-CDA Especial ou TC-FC-Especial	1
Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	14
Secretário de Gestão	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Fiscalização	TC-FC-1	1
Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	7
Gerente de Tecnologia da Informação	TC-FC-2	1
Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	3
Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	3
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	4
Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Executivo das Sessões	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Executivo de Tramitação Processual	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Finanças	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Infraestrutura	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gerente de Núcleo de Fiscalização	TC-FC-3	3
Chefe da Unidade de Controle Interno	TC-FC-3	1
Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	8
Assessor-Chefe de Cerimonial Institucional da Presidência	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Assessor de Conselheiro	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	28
Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	9
Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	4
Assessor Jurídico da Presidência	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	2
Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Coordenador de Informações Gerenciais	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Coordenador de Gestão Patrimonial	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Coordenador de Licitações e Contratos	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Secretário do Pleno	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Supervisor de Folha de Pagamento I	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	3
Assessor de Imprensa do Presidente	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1

Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	3
Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	14
Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Assessor-Chefe de Comunicação Institucional	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Secretário-Executivo da Secretaria Geral	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Assessor do Secretário Geral	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	2
Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	7
Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	6
Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	9
Assistente da Secretaria Geral	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	4
Assessor de Comunicação e Marketing	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Assessor de Publicidade e Editoração	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Assistente Jurídico de Licitações e Contratos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	5
Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	3
Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Secretário de Câmara	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Líder de Ação Educacional	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Supervisor de Almoarifado	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Atos de Pessoal	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Compras	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Contabilidade Governamental	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Líder de Fiscalização	TC-FC-7	12
Assistente de Controle Interno	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	5
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira	TC-FC-7	1
Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Execução de Contratos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Expedição e Diligências	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Folha de Pagamento II	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Gestão de Receitas Próprias	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Gestão Orçamentária	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Licitações	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Patrimônio	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Protocolo	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Supervisor de Qualidade de Vida	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Redes e Segurança da Informação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Revisão de Atos Decisórios	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Apoio	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Arquitetura	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Engenharia	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Transporte	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Sistemas de Informação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Suporte e Atendimento	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor do Diário Oficial Eletrônico	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Assistente da Secretaria de Gestão	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4



Assistente da Secretaria de Fiscalização	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Assistente da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação	TC-CDA-8 ou TC-FC-8	3
Oficial de Comunicação	TC-CDA-8 ou TC-FC-8	3

Mensagem PRESI-TCE-MA nº 03/2024 São Luís (MA), 29 de novembro de 2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas, na forma do artigo 52, *caput*, combinado com artigo 76, da Constituição Estadual, e inciso XXIX do art. 1º da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE-MA), o projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

A presente proposta legislativa, amparada pelos princípios fundamentais previstos Constituição Federal de 1988 visa, dentre outros, reforçar as atribuições da Corregedoria deste tribunal, possibilitando o exercício compartilhado das funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina, fortalecendo a execução transparente e eficaz dessas atividades, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e das Unidades de sua Secretaria.

Impende informar que, em observância o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei ora apresentado pretende promover alterações pontuais na lei orgânica do Tribunal de Contas, não contemplando criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta foi aprovada, por unanimidade na 5ª Sessão Extraordinária do Pleno, no dia 29 de novembro do corrente ano, atendendo, assim aos comandos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Com estes argumentos e pela importância constitucional de que se revestem, senhora Presidente, a expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 498/2024.

Altera a Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica e processual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85 [...]”

I - dirigir os trabalhos e superintender a ordem e a disciplina do Tribunal de Contas e de sua Secretaria, observado, no que couber, o disposto no art. 86 desta Lei.

VII - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, observadas, no que couber, as disposições do art. 86 desta Lei.” (NR)

“Art. 86. A Corregedoria contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos e programas institucionais e para o regular funcionamento e desempenho organizacional das Unidades da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

§1º Compete ao corregedor:

I – exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;

II – relatar os processos administrativos referentes a deveres dos conselheiros e conselheiros-substitutos do Tribunal de Contas e dos servidores da Secretaria;

III – auxiliar o presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal de Contas do Estado e das Unidades de sua Secretaria;

IV – apresentar ao Pleno do Tribunal de Contas do Estado, até a segunda sessão do ano subsequente, relatório das atividades da Corregedoria.

§2º O Gabinete da Corregedoria prestará assessoramento técnico e jurídico ao corregedor, mediante análise preliminar dos procedimentos disciplinares, realização de inspeções e correições, além da apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

§3º Demais competências e normas de funcionamento da Corregedoria poderão ser fixadas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado ou em Ato normativo específico.” (NR)

“Art. 148.....”

Parágrafo único. Observados o art. 52, §4º e §5º, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 95 e 104 desta Lei, são devidas aos conselheiros e conselheiros-substitutos, no que couber, além dos subsídios e vantagens de que tratam os arts. 77, 78, 78-A, 79, 80, 81, 82 e 83, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, o auxílio de

transporte, regulamentado em ato normativo do Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 2.º A Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 85.....”

Parágrafo único. Serão fixadas, no Regimento Interno, as demais atribuições do vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado.” (AC)

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 496 / 2024

Considera de Utilidade Pública a Federação Maranhense do Desporto Escolar (FEMADE).

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Federação Maranhense do Desporto Escolar (FEMADE)**, CNPJ N. 24.175.790/0001-04, com sede e foro em São Luís/Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 02 de dezembro de 2024.
- Júnior Cascaria - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Federação Maranhense do Desporto Escolar - FEMADE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo educacional, constituída pelas Instituições de Ensino do Estado do Maranhão. SEDE e FORO: Parque Urbano Santos, s/n, Ginásio Costa Rodrigues. Bairro do Centro, em São Luís/MA. FINALIDADES: Difundir e incentivar a prática do Esporte Educacional no Ensino Fundamental e Médio, em suas manifestações de rendimento e participativa, obedecendo às normas gerais da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e a regulamentação do Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998; assegurar que a prática do Esporte Educacional no Ensino Fundamental e Médio seja voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, valorizando os resultados esportivos, educativos e os relacionados à cidadania ao desenvolvimento físico e moral; desenvolver e organizar atividades artísticas e culturais, nas competições regionais, nacionais e internacionais realizadas no âmbito do Esporte Educacional no Ensino Fundamental e Médio, objetivando a divulgação da cultura Brasileira; estruturar e coordenar as atividades esportivas entre as Instituições de Ensino Fundamental e Médio, estimulando o espírito de solidariedade e a eficiência, mediante a valorização da competência desportiva e administrativa; estimular as Instituições de Ensino Fundamental e Médio para que regulem a prática desportiva curricular, formal e não formal de seus alunos; promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o Esporte Educacional Brasileiro e das atividades artísticas e culturais a ele relacionadas, contribuindo assim para o desenvolvimento da Ciência do Esporte e da Cultura; representar o Esporte Escolar do Estado do Maranhão, como a Entidade Estadual de Administração do Esporte Escolar, em todo o território nacional e no exterior e trabalhar em consonância com a Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, bem como as Entidades Nacionais de Administração do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro-COB, no que concerne o desenvolvimento do Esporte Brasileiro como um todo. ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, Conselho Diretor. Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, Os poderes da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, reunir-se-ão extraordinariamente, quando o seu Presidente julgar necessário ou



quando convocados por 1/5 de seus componentes. PATRIMONIO: O patrimônio e a receita da FEMADE constituir-se-ão: anuidade e taxas pagas pelas Instituições de Ensino Fundamental e Médio: fundos desportivos, receitas oriundas de concursos de prognósticos; verbas a que eventualmente tenha direito; subvenção que venha a receber dos poderes públicos; doações patrocínios e legados; aluguéis de qualquer de suas dependências; juros do dinheiro que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha; rateios ou subscrições que realizar para atender a necessidades imperativas; valor monetário de material de qualquer natureza; renda eventual e por recursos angariados mediante sorteios de modalidade denominada “Bingo”, realizados de acordo com as normas da Lei nº 9.615/98. HAMILTON DE MOURA FERRO JUNIOR - Presidente/FEMADE.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 02 de dezembro de 2024.
- **Júnior Cascaria - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 499 / 2024

Denomina o Estádio de Futebol localizado no povoado Jeju, Município de Vitorino Freire e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de “Estádio José |Henrique Nunes Evangelista” o estádio de futebol localizado no povoado do Jeju, Município de Vitorino Freire, no Estado do Maranhão

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 02 de dezembro de 2024.
- **Andreia Martins Rezende - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende denominar o Estádio de Futebol localizado no povoado Jeju, Município de Vitorino Freire, com o nome do Sr. José Henrique Nunes Evangelista, *in memoriam*, médico atuante e muito representativo para o referido município.

O mencionado médico nasceu em 13 de janeiro de 1946, na cidade de Pedreiras (MA), porém após se formar em medicina, firmou raízes e viveu até o seu falecimento, em 05 de março deste ano, no querido município de Vitorino Freire.

Jose Henrique Nunes Evangelista, desde cedo demonstrou aptidão para o futebol. Na sua Terra Natal, vestiu a Camisa Rubro Negra do Atlético, Esquadrão várias vezes Campeão Pedreirense.

Foi também Campeão de Futebol do Intermunicipal Maranhense, com a Seleção Pedreirense, juntamente com craques como os irmãos Nestor e Natinho, Tapioca e outros nomes de peso do futebol do Maranhão.

Em Belém do Pará, cursou Medicina, defendeu o Time de Futsal do Universidade Federal do Pará, e disputou o Campeonato Paraense de Futsal, defendendo primeiramente o Time do Bsirro da Pedreira, e depois, foi transferido para o Esquadrão do Clube do Remo, em que foi Campeão.

Após sua Formatura, retornou ao nosso Estado, e fincou suas raízes em Vitorino Freire, onde desfrutamos da sua dedicação profissional, do seu convívio afável e atencioso, das peladas inesquecíveis, e do seu exemplo de profissional correto, de pai e esposo amoroso e inofensível amigo de todos.

A Ele, o nosso agradecimento, por tudo que nos proporcionou, e pelo maravilhoso legado que nos deixou, razão pela qual devida esta justa homenagem.

Diante do exposto, e devido à importância para o Estado, em especial para o município de Vitorino Freire, peço o devido apoio aos nobres amigos parlamentares e a consequente aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 02 de dezembro de 2024.
- **Andreia Martins Rezende - Deputada Estadual**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 130 /2024

Concede Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao Senhor Gilberto Câmara França Júnior.

Art. 1º - Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao senhor *Gilberto Câmara França Júnior*

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2024. - **Roberto Costa - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Nasceu em São Luís (MA) em 2 de julho de 1945. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão em 20 de dezembro de 1970. Obteve os títulos de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2002) e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008).

Realizou ainda Cursos de Especialização em Altos Estudos de Política e Estratégia, na Escola Superior de Guerra (1992), e de Direito Empresarial, na Universidade Federal do Maranhão (1977). Ingressou na magistratura como Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA) em 4 de outubro de 1988, indicado pela OAB/MA e nomeado por Decreto do Presidente da República publicado no DOU de 27 de setembro de 1988. Foi o primeiro Juiz a ocupar o cargo de Presidente e Corregedor do referido Tribunal, tendo permanecido no exercício da Presidência durante o período de 28 de junho de 1989 a 27 de junho de 1991.

Posteriormente, voltou a assumir funções diretivas no TRT da 16ª Região, ocupando a Vice-Presidência no biênio 1997-1999. Atualmente é Advogado e Professor Associado II da Universidade Federal do Maranhão, lecionando Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho.

Fernando Belfort é membro efetivo da Academia Nacional de Direito do Trabalho, onde ocupa, desde 8 de junho de 2001, a Cadeira nº 22; da Academia Brasileira de Ciências Políticas, Econômicas e Sociais; do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão; e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas. Escreveu diversos livros sobre matéria trabalhista, participando da elaboração de outras tantas obras jurídicas, e publicou mais de três centenas de artigos em jornais e revistas especializadas em Direito do Trabalho. Foi agraciado com várias condecorações, entre elas a da Ordem do Mérito do Trabalho, concedida pelo Presidente da República.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2024. - **Roberto Costa - Deputado Estadual**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 131 /2024

Concede o título de cidadão maranhense ao Sr. Sérgio Túlio dos Santos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão maranhense a **Sérvio Túlio dos Santos**, natural do estado Paraíba.



Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 29 de novembro de 2024. - **Wellington do Curso - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Sérvio Túlio dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Madressilva 02 - Edifício Jardins de Bordeaux, Ponta d'Areia São Luís/MA, nascido no estado da Paraíba. Mudou-se há anos para o Maranhão com sua família, e desde então, construiu uma história de dedicação e serviço ao estado.

É bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Campina Grande. Possui especialização em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (UFBA) - ISAN - São Luís, Maranhão, e em Tecnologia Digital pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Possui sólida experiência no Setor de Distribuição de Energia Elétrica, em cargos de Direção e Gestão. Participou ativamente de processos de transformação e reestruturação de empresas do setor. É membro do Conselho de Administração das Empresas: EQUATORIAL MARANHÃO - De 22/12/2020 a 27/04/2023 • EQUATORIAL PIAUÍ - De 30/04/2021 a 25/04/2024 • EQUATORIAL ALAGOAS - Desde 26/04/2022 • EQUATORIAL PARÁ - De 29/04/2021 a 28/04/2024 • COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL - De 14/07/2021 a 27/04/2023 • COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - De 23/11/2021 a 25/04/2024 • INTESA - De 22/10/2019 a 29/04/2021 • EQUATORIAL TRANSMISSÃO - De 25/11/2020 a 26/04/2021 • SOCIEDADES DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS - De 20/09/2017 a 24/04/2022 • ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) - Conselheiro Suplente - Categoria Consumo - Desde 19/07/2021.

Desde 2021, é o Diretor-presidente Equatorial Energia Maranhão. Além disso, carrega consigo uma vasta experiência profissional. Eis a síntese:

EQUATORIAL ENERGIA – Grupo Equatorial Energia

Período: 2017/2021

Diretor de Distribuição (Diretor Técnico/Comercial);

Participação ativa na consolidação da Diretoria de Distribuição que reúne áreas técnicas e comercial da Holding;

Padronização dos Processos de Distribuição (Engenharia, Planejamento, Obras, Operação, Manutenção, Faturamento, Cobrança, Arrecadação, Recuperação de energia e Serviços Técnicos/Comerciais).

Gestão de Ativos, Base de Remuneração e BDGD.

Implantação de Modelo de Gestão.

Atuação na modelagem e operacionalização da reestruturação das novas empresas do Grupo Equatorial: EQUATORIAL ALAGOAS e EQUATORIAL PIAUÍ, CEEE e CEA.

CEMAR - Companhia Energética do Maranhão - Grupo Equatorial Energia

Período: 2016/2017

Vice-presidente de Operações;

Participou ativamente do processo de implantação do Sistema Comercial SAP/CCS e desenhou a estruturação da área corporativa da Holding.

Em 2016, a CEMAR foi reconhecida pela ABRADDEE como a melhor e mais rentável distribuidora de Energia do Brasil, sendo premiada nas categorias:

Melhor empresa do Brasil

Melhor empresa do Nordeste

Maior Evolução de Desempenho Econômico-Financeiro

Qualidade da Gestão

CELPA - Centrais Elétricas do Pará - Grupo Equatorial Energia

Período: 2012/2013 *Diretor de Engenharia;*

Participou ativamente do processo inicial de reestruturação. Empresa em Recuperação Judicial e com os piores resultados operacionais do Brasil.

CEMAR - Companhia Energética do Maranhão - Grupo Equatorial Energia

Período: 2005/2012

Gerente Técnico de Distribuição Gerente de Manutenção Gerente Geral do Programa Luz Para Todos Gerente de Obras e Expansão Gerente de Operações

Na CEMAR, participou ativamente do processo de reestruturação e recuperação operacional, o mais bem sucedido case de turnaround do setorelétrico nacional.

Na CEMAR, participa de diversos Comitês de Gestão, tais como de Recuperação de Energia, Demandas Judiciais e Atendimento ao Cliente;

Responsável pelo gerenciamento de um dos maiores programas de eletrificação rural do Brasil, no Maranhão – Programa Luz Para Todos.

CELPE - Companhia Energética de Pernambuco - Grupo Neoenergia

Período: 03/2001 a 03/2005

Gestor da área de Normalização e Padronização de Engenharia - Serviços compartilhados do Grupo Neoenergia;

Participação no Comitê de Perdas da CELPE – Recuperação de Energia

COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Grupo Neoenergia

Período: 06/1986 a 03/2001

Atuação na Engenharia e Gestão das áreas de Operação e Manutenção do Sistema Elétrico;

Gestão de Equipes;

Atuação em Regionais do Sul e Norte da Bahia

Por todo o exposto, evidencia-se a tamanha contribuição de Sérvio Túlio dos Santos para o desenvolvimento do estado do Maranhão, motivo pelo qual faz jus ao recebimento do título de cidadão maranhense e razão pela qual se apresenta a referida proposição

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 29 de novembro de 2024. - **Wellington do Curso - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 389/2024

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, requeiro a Vossa Excelência que, após a deliberação da Mesa, seja justificada a minha ausência nas sessões plenárias dos dias 26, 27 e 28 de novembro do ano em curso, por motivo de uma ação política, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a devida análise e aprovação deste Requerimento a fim de formalizar o pedido pelo período mencionado.

Nestes termos, com o voto da mais elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 29 de novembro de 2024 - **Claudia Coutinho - Deputada Estadual**

REQUERIMENTO Nº 390/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão e após a manifestação do Plenário, solicito que seja tramitado em regime de tramitação de urgência o seguinte Projeto de Lei Ordinária de minha autoria: Projeto de Lei Ordinária 493/2024- Que considera de utilidade pública o Instituto Educacional Criança Feliz- IECF, e dá outras providências.

Nestes termos, é o que se solicita.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 29 de novembro de 2024 - Roberto Costa - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 391 / 2024

Prezados,

Nos termos regimentais e após manifestação do Plenário, sejam discutidos e votados em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei nº 494/24, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Salários A Mesa Diretora.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 03 de novembro de 2024. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Antonio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Roberto Costa - Segundo Secretário

REQUERIMENTO Nº 392 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão** o Projeto de Resolução Legislativa Nº 130/2024, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 03 de dezembro de 2024. - **Roberto Costa - Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 2306 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, THIAGO FERNANDES, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia (HTO) EM SANTA INÊS.**

Considerando-se que a saúde é um direito fundamental previsto artigo 5º XXXVI e no Artigo 196, ambos da Constituição Federal, que possui como um dos fatores determinantes e condicionantes a alimentação, cabe ao poder público assegurar condições para solucionar esse problema da população.

Considerando que existe uma urgente necessidade de ampliar o atendimento ortopédico de alta complexidade no Maranhão, onde há apenas duas unidades do Hospital de Traumatologia e Ortopedia (HTO), localizadas em São Luís e Caxias, que enfrentam grandes filas e demoras excessivas para cirurgias e tratamentos essenciais. Em Santa Inês, a demanda por atendimento ortopédico é enorme e crescente, com pacientes sofrendo à espera de tratamentos, dada a falta de uma unidade especializada.

Além disso, Santa Inês, como polo regional e devido à sua posição geográfica central, oferece fácil acesso para diversos municípios vizinhos, o que torna a cidade ideal para a instalação de um novo HTO.

Dessa forma essa descentralização dos serviços de saúde, reduziria

significativamente o tempo de espera, ampliando o acesso a tratamentos especializados, reduzindo os custos e o tempo de deslocamento, especialmente para aqueles que necessitam de atendimento contínuo e de reabilitação. Facilitando, portanto, esse acesso dos pacientes da região aos tratamentos ortopédicos especializados, bem como desafogando as unidades de São Luís e Caxias.

Portanto, solicitamos a construção de uma unidade do Hospital de Traumatologia e Ortopedia (HTO) no município de Santa Inês, com uma estrutura capaz de atender às demandas locais e regionais, dispondo de centro cirúrgico, equipamentos de última geração, leitos de internação, e equipe médica especializada em ortopedia.

Desse modo, entendemos a importância desta solicitação e por isso espero que ela seja atendida.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 26 de novembro de 2024. - SOLANGE ALMEIDA - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2307 / 2024

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão**, solicitando que autorize o **Secretário de Estado de Infraestrutura, o Senhor Aparício Bandeira** a **pavimentação asfáltica da MA 332** no trecho correspondente as cidades de **Coroatá – Pirapemas**.

Considerando o estado ruim que se encontra a referida estrada, com trechos de buracos e sempre precisando de manutenção, comprometendo o trânsito de carros e pedestres causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico da Região, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população dos municípios circunvizinhos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 02 de dezembro de 2024. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Expediente lido, Senhor Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Senhor Deputado Carlos Lula, por até cinco minutos, sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Exma. Sra. Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Senhora Presidente, eu quero iniciar dizendo que estou muito feliz. No dia de hoje, parabenizar a Mesa pela reforma do PCCV. Galeria cheia com os servidores da Casa aguardado muito tempo. Então, também em nome deles e por também ser servidor da Casa, quero parabenizar a Mesa pela atitude e agradecer. Não sei se hoje já começou a tramitar. A



gente consegue urgência hoje para votar o projeto? Ainda hoje a gente vota, se Deus quiser, em regime de urgência. E é uma vitória esperada por muito tempo pelos servidores da Casa. Mas queria falar, antes disso, Senhora Presidente, parabenizar também o sindicato, o Sindsalem de luta. Vejo ali meu amigo Noleto. Mas queria dizer também, Senhora Presidente, falar, ainda que brevemente, sobre a ampliação do aeroporto de São Luís e parabenizar aqui a gestão da CCR Aeroportos. Na última sexta-feira, estiveram presentes representantes do Governo do Estado, do Governo Federal para a entrega da ampliação do aeroporto de São Luís. Após a concessão à CCR Aeroportos, já foram investidos ali mais de 117 milhões de reais para modernizar e ampliar o aeroporto e durante esse tempo a atividade do aeroporto, graças a Deus, não paralisou. O projeto empregou quase quinhentas pessoas, fortaleceu a economia local e permitiu, após a ampliação, que a gente tivesse mais espaço e conforto agora na sala de embarque, modernização do balcão de *check in* com mais segurança e comodidade para quem frequenta o aeroporto. Além de adequações de sinalização e melhoria na área de escape, garantindo operações aeroportuárias mais seguras. Isso quer dizer que São Luís está mais preparada agora para receber turistas que buscam lazer ou participam de eventos e congressos. Isso já teve impacto positivo, Senhora. Presidente, porque no ano de 2023 a gente teve recorde com mais de um milhão e meio de embarques e desembarques em nosso Estado. Primeiro semestre de 2024 já com aumento em relação a 2023. E a gente espera que a plena capacidade do aeroporto em breve seja atingida. A gente tem capacidade para quase quatro milhões de passageiros anuais. Isso quer dizer que o Estado vai bem, quando a gente conseguir atingir essa meta, e que nossa economia também vai bem. Então, eu queria aqui poder destacar atuação da CCR Aeroportos com profissionalismo, dedicação e dizer que a gestão da empresa se alinha às necessidades do Estado, reforçando a confiança nessa parceria entre o setor público e o setor privado. Com essa obra, Presidente, o Maranhão dá um passo significativo rumo à valorização do turismo, ao estímulo de negócios e ao fortalecimento de nossa economia. Que a gente possa continuar avançando juntos, buscando sempre o melhor para o nosso Estado e para o nosso povo. Nossos parabéns ao Governo do Estado, ao Governo Federal e à CCR Aeroportos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, Deputado Roberto Costa.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Senhores Deputados, Galeria, Imprensa. Antes de entrar no assunto que eu tratarei, o evento ontem do meu Partido MDB, eu queria, na verdade, parabenizar aqui a Casa, a Presidente Iracema Vale, porque é um momento de muita alegria, muita felicidade, a gente vê que hoje nós vamos ter a oportunidade de fazer justiça aos funcionários efetivos da Assembleia Legislativa do Maranhão, que, há quase 20 anos, através do Sindicato, através de movimento, de mobilização deles, eles vêm travando uma luta com esta Casa no sentido de terem seus direitos também assegurados, através da Reforma do Plano de Cargos e Salários da Assembleia. Já foi uma luta de quase 20 anos a conquista desse plano, mas vinha uma defasagem enorme nesses direitos, nessas conquistas e vinha-se buscando junto à Presidência da Casa, não só por esta Presidência, mas há 20 anos, para que se pudesse fazer uma reforma que contemplasse e atualizasse esses direitos, essas garantias, pelas quais eles sempre lutaram. Em alguns momentos, a mobilização, que às vezes se faz necessária, ela se torna um pouco mais forte. Mas, através da Presidente Iracema, da Mesa Diretora desta Casa, nunca se deixou de buscar o diálogo para que a gente pudesse chegar no dia de ontem e finalizar esse processo de discussão, de diálogo e que hoje foi encaminhado para essa Sessão, em que vai ser votado Requerimento de Urgência, apesar de ter que se esperar a publicação. Mas a Presidente Iracema Vale já tomou a decisão, que será publicada ainda pela manhã, para que, num acordo de líderes, a gente possa fazer essa votação ainda hoje. Decisão acertada, Presidente Iracema. Eu acho que isso mostra exatamente aquilo que a Senhora vem já construindo nesses dois anos: que é o respeito, o diálogo e, acima de tudo, o reconhecimento àquelas pessoas que ajudam o trabalho de todos nós Deputados, que ajudam na imagem da Assembleia Legislativa e,

acima de tudo, nas conquistas que o povo do Maranhão tem tido por meio do Poder Legislativo, parabéns! E hoje eu também quero destacar que ontem nós tivemos um jantar de confraternização do nosso partido, Partido Movimento Democrático Brasileiro, tivemos a presença do Presidente Sarney, da Presidente Iracema, que representou também todos os Deputados, a classe política dos partidos políticos que fazem parte desse grupo de coalizão, de sustentação ao Governador Brandão. Esteve o Deputado Glalbert, esteve o Deputado Cláudio Cunha, o Deputado Antônio Pereira, como outros, a Deputada Ana do Gás, como outros Deputados que estiveram presentes lá, prestigiando aquele momento importante, um momento de conquistas, em que o MDB, que na eleição passada, tinha apenas sete prefeitos e nessa eleição, por meio da liderança do nosso amigo e Presidente do Partido Marcus Brandão e o apoio importante do Governador Brandão, nesta parceria que o MDB tem hoje com o Governador Brandão, nós saímos de sete para 37 prefeitos. Fizemos 30 vice-prefeitos e quase 300 vereadores, fazendo com que o MDB voltasse a ser uma grande força política do Maranhão. E a gente fica feliz, porque isto está sendo construído, mas respeitando todos os partidos que fazem a base de sustentação do Governador Brandão, porque nosso entendimento, na nossa compreensão, é importante que o MDB crescesse, mas também respeitando os direitos e os passos políticos dos partidos que fazem esta base de sustentação. Então, foi um momento de muita alegria que tivemos a Deputada Roseana, também o Deputado Cléber, o Deputado Hildo, do nosso partido. Tivemos as declarações, por meio de vídeos, do nosso Presidente Baleia Rossi, que tem sido um gigante à frente do MDB, fazendo o MDB também em nível nacional ser este grande partido. E tenho certeza que o MDB, por meio, inclusive também teve o Orleans Brandão, por meio do comando do nosso Governador Carlos Brandão, ele fará, direcionará para que, em 2026, o MDB continue fazendo parte deste grupo de sustentação. E junto com os partidos aliados do Governador Brandão, a gente possa dar continuidade a este projeto de desenvolvimento, de crescimento e de respeito ao povo do Maranhão que o Governador Brandão implantou. Muito obrigado, Senhora Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Inscrita no Pequeno Expediente, Deputada Iracema Vale, por até cinco minutos, sem direito a aparte. Com a palavra, Deputada Iracema Vale.

A SENHORA DEPUTADA IRACEMA VALE (sem revisão da oradora) – Senhor Presidente, Mesa Diretora desta Casa, colegas Deputados, servidores efetivos, aqui da nossa querida Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Quis Deus que a gente vivesse este momento com vocês, hoje, nas primeiras Sessões de dezembro, deste ano que se encerra. Um ano de muito trabalho, de muitas conversas, discussões com o servidor efetivo desta Casa. E eu estou muito feliz de iniciar o mês encerrando o trabalho de um ano junto com vocês. Muito a gente tem feito pela gestão, aqui na Presidência da Casa. E eu quero citar algumas coisas, alguns avanços que a gente obteve durante estes 2 anos. Uma das coisas foi a realização do concurso público que nós encontramos aqui muito cheio de problemas. E nós, em tempo recorde, com dedicação, afinco, da nossa equipe de diretores, com os Sindicatos, conseguimos realizar um concurso exitoso e chamamos todos os aprovados do concurso. E estamos começando a chamar alguns excedentes para suprir as vagas que estão sendo abertas. Conseguimos implantar um PAI, o Programa de Aposentadoria Incentivada para o nosso servidor que estava com muita dificuldade de conseguir a sua aposentadoria. E, hoje, a gente consegue ver muitas pessoas sendo aposentadas. Estão descansando e botando outros projetos pessoais para frente, graças a este Plano, que também foi criado e colocado aqui por nós, para os servidores. A gente conseguiu, de uma forma bem simples, reabrir um restaurante para ficar à disposição, com preço popular, para os servidores daqui da Casa. Nós conseguimos ampliar, reformar, equipar um bom serviço de saúde, um serviço de qualidade, que colocamos à disposição do servidor dessa Casa, mas, principalmente, para os nossos efetivos que estão aqui hoje, para todos os servidores. Atendemos até os terceirizados. É um serviço de qualidade e que nós vamos vendo, com o tempo, como era necessário, como esse serviço é procurado e



tem atendido bem. Eu quero aqui parabenizar a Diretora do Serviço de Saúde e a todos os médicos, enfermeiros, profissionais que trabalham lá e atendem muito bem ao nosso público. E, por fim, quero dizer aos servidores efetivos que quando eu entrei na Assembleia Legislativa me doía muito ver uma faixa enorme, uma faixa reivindicando o PCCV dos servidores. E eu não podia tirar a faixa, porque era uma realidade. O servidor estava há 20 anos lutando por seus direitos, lutando para ter um Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos. E como foi dito ontem, na nossa reunião com a diretoria do sindicato, sofreram muitas contrarreformas. Era para ter tido reforma favorável ao servidor e, durante vinte anos, houve muitas contrarreformas. E assim que nós entramos aqui, olhamos a faixa lá embaixo, nós chamamos o sindicato para conversar. Não foi o sindicato que me chamou. Foi a Presidente da Casa que convidou o sindicato para o diálogo. E a gente vem conversando com o servidor, vem avançando em pautas importantes para o servidor efetivo dessa Casa, que culminou hoje com o PCCV. Mas a gente já tinha avançado em outras pautas em outras reuniões que nós tivemos. A Presidência da Casa sempre foi aberta a todos e, principalmente, aos servidores. Muitos diálogos, muitos debates, até que, enfim, ontem, culminou com a assinatura da Mesa. E hoje nós vamos votar Sim, vamos votar muito orgulhosos desse trabalho que fizemos a muitas mãos, mãos daqueles que trabalham há vinte, trinta anos aqui na Casa, com as mãos daqueles diretores que muitos se empenharam na realização desse projeto. E hoje nós vamos precisar das mãos dos nossos deputados. A quem eu peço que aprovemos hoje, em regime de urgência, para que o nosso servidor saia feliz e tenha um Natal feliz, um final de ano realizado pelo trabalho executado juntamente conosco. Muito obrigada.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO - Senhora Presidente, pela Ordem, Presidente Iracema.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pela Ordem, Deputado Arnaldo.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente eu gostaria de manifestar, nessa manhã, sobre o discurso de Vossa Excelência. Acho que talvez conhecendo seu trabalho nesses dois anos a sua capacidade de conversar, de articular, de atender a Casa Legislativa como um todo, a partir dos Deputados, dos servidores e tudo, quero parabenizá-la, inclusive pela iniciativa de hoje dizer que o meu voto será favorável. Sempre defendi o interesse dos servidores, porém quero registrar que como Ex-Presidente desta Casa e em nome dos outros que não estão aqui presentes, eu defendo que se retire esse termo de que "sempre nos 20 se fez a antirreforma". Cada Presidente fez o que foi possível, dentro do orçamento na sua fase; isso faz parte às vezes do discurso, e eu, como Presidente da Assembleia Legislativa naqueles anos de 2011 a 2014, tenho certeza de que fizemos o que foi possível. Gostaríamos de ter feito muito mais, porém, naquela ocasião, tivemos outras atividades que talvez tenham nos impedido de fazer o que realmente nossos servidores merecem. Era essa a correção que eu queria fazer, porque, no meu período, e sei que Deputado Humberto Coutinho e tantos outros, que eu não vou citar o nome dos Ex-Presidentes, sempre fizeram o que foi possível. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Arnaldo, nós sabemos sim da contribuição de todos, eu só repeti uma frase que foi citada pelo próprio Sindicato, mas vou acatar sim a sua sugestão. Vamos passar a palavra ao Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Deputadas, Imprensa, a Galeria é ocupada hoje pelos nossos servidores do Poder Legislativo. Presidente Iracema, a minha memória se refresca hoje, porque eu, ainda bem jovem, rememoro que, se é possível hoje ter uma reforma do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, foi porque um dia foi instituído este plano aqui na Assembleia Legislativa pelas mãos do Sindicato e pelas mãos do Ex-Presidente Deputado João Evangelista. Assinado, feito aqui na Casa na sua gestão, e ele, infelizmente já doente, mas pôde ainda sancionar o plano como Governador em exercício. E eu me lembro de que lá estava ao seu lado, na época da sanção do plano. E

eu faço justiça à memória do Ex-Presidente Deputado João Evangelista, meu saudoso pai, ao tempo que a parabenizo como Presidente desta Casa, que agora, verdadeiramente, foi feita uma reforma, pró-servidor, que desde essa época, de 2008, que se aguarda. Vários Presidentes contribuíram de algum modo, como o Deputado Arnaldo, que está aqui, Ex-presidente, mas agora feito efetivamente, uma conquista importante para todos os servidores da Assembleia Legislativa. V. Exa., que vem tratando o servidor de forma exemplar. Eu uso apenas um feito, mas que esse pode servir de exemplo: o cuidado da gestão de V. Exa., que é a saúde hoje da Assembleia Legislativa, que é referência para todos os Poderes. Então, no dia de hoje, eu quero comemorar junto aos servidores desta Casa, ao tempo que, como líder do Governo aqui na Assembleia Legislativa, adianto que terá o meu acordo, para que possamos votar ainda hoje. Como Presidente da CCJ, adianto que avocarei a matéria como Relator, para que nós possamos dar o parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, em reunião conjunta com as outras comissões. No mais, parabéns a cada um dos senhores e às suas famílias, que é uma grande conquista. Deus os abençoe!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputado Júlio Mendonça.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Sra. Presidente Iracema, demais Membros da Mesa, aqui presentes, Deputado Roberto, Deputado Antônio, demais companheiros do Parlamento, companheiras Deputadas, Deputados, imprensa, especialmente, os servidores desta Casa, aqui presente. De fato, é um momento importante. Eu quero parabenizar, claro, o Sindicato, parabenizando o Sindicato, parabenizo todos os servidores, são colegas de trabalho. E parabenizo a condução da Presidente Iracema, com toda a sua equipe, que construiu, ao longo dos últimos meses, o consenso em torno de um Plano que, com certeza, ajudará muito no processo de justiça social, da profissionalização do trabalho dos servidores e garantindo assim, claro, o melhor serviço, maior prestação de serviço para todos nós. Por isso, parabéns, enalteço este momento. Um momento que fica, de fato, para a construção, para a melhoria desta Casa, para a prestação de serviço para o povo do Maranhão, que é o nosso verdadeiro padrão. Dito isto, também quero aqui destacar um importante evento que começará amanhã, que é a 2ª Feira da Agricultura Familiar do Estado do Maranhão, que acontecerá sob a coordenação do Secretário Bira e toda sua equipe do Sistema da Agricultura Familiar, claro, sob o direcionamento do Governador Carlos Brandão. Quero destacar que este evento é um evento verdadeiramente voltado para Agricultura Familiar, onde junta-se ali a gastronomia, a cultura, a apresentação de produtos regionais, concurso também voltado para valorização da farinha, concurso voltado para valorização do talento musical das pessoas, além de grandes shows que teremos como Zeca Baleiro, Odair José, entre outros. É necessário que a gente possa ter este olhar sobre a Feira da Agricultura Familiar como um evento que está sendo, acima de tudo, um evento que representa o que o maranhense, o que a maranhense pode produzir com a sua criatividade, com a sua luta, com o suor do seu rosto. Por isso, é importante que possamos todos visitar esta Feira, valorizar, divulgar, porque ali também tem uma relação direta com a produção de alimento saudável, tem uma relação direta com a valorização do que nós produzimos, da valorização do trabalho do nosso povo maranhense, dos pequenos agricultores e agricultoras, dos pequenos criadores, das pequenas criadoras, todo mundo que faz agricultura familiar com o olhar voltado para a agroecologia, com a preservação ambiental. Por isso é um grande evento que nós todos temos que ir. E eu quero com isso parabenizar toda a equipe coordenadora da feira, que vem sob a coordenação do Ex-Deputado Bira e do Secretário Bira, e os demais membros da Agerp, da Aged, da Sagrima, porque nós temos que, de fato, nos unir todos no sentido de valorizar a agricultura familiar, a geração de emprego e renda no campo, a democratização da terra. Essa é uma missão que todos nós precisamos encerrar e colocar como prioridade nas nossas pautas. Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão



do orador) - Senhora Presidente Iracema Vale, Senhores Secretários presentes à Mesa, Glalbert Cutrim, Roberto Costa, caros colegas Deputados, Deputadas, imprensa, internautas, sociedade maranhense. Eu ocupo esta Tribuna, nesta manhã, apenas e somente só para fazer uma referência especial aos servidores desta Casa e a V. Excelência, Presidente Iracema Vale, por ter sido instrumento de todos nós da Casa, da Alema, mas instrumento de Deus para trazer finalmente a solução dessa problemática que há tantos anos esta Casa enfrentava. Como muito bem disse aqui o Deputado Arnaldo Melo, cada Presidente a seu tempo e a seu modo enfrentaram o problema. Me recorro que, se não me falha a memória, em 2007, foi feita a votação e a aprovação desse Projeto de Lei, e de lá para cá, foram feitas reformas e contrarreformas. Algumas agradando os servidores públicos desta Casa e outras não. Mas eu me recorro, Senhora Presidente, que, logo que a Senhora assumiu a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o Sindicato, através dos seus membros efetivos, representantes legítimos, pediu uma audiência, não sei se na primeira semana ou na segunda semana, e a Senhora os recebeu. Me recorro que eles ficaram surpresos com a sua acolhida e por ter os recebido ali em audiência, parecendo que não era praxe da Casa ou da Presidência recebê-los. Mas eu posso testemunhar que muitas vezes o Sindicato procurou a Mesa Diretora desta Casa e foi recebido. Mas não há dúvidas, não há dúvida que a senhora deu um tratamento diferenciado aos servidores desta Casa. Eu, ainda pouco, conversava com o Deputado Glalbert Cutrim, e o Glalbert Cutrim, e eu não posso roubar essa frase dele, porque o maior ladrão é o ladrão de ideias, que rouba sonhos, não só ideias, e o Glalbert Cutrim me disse: “Antônio Pereira, a Presidente fez um gol de placa, bateu escanteio, foi lá, cabeceou, fez um gol” com a aprovação que vai ser, que acontecerá hoje, em Regime de Urgência, desse Projeto aqui nesta Casa. E eu quero chamar atenção, Presidente Iracema, já que ele se referiu ao futebol, eu quero dizer que, mesmo diante e no meio das dificuldades, V. Exa. fez assim como Botafogo fez. O Botafogo, no jogo passado, o juiz, com 40 segundos, expulsou um, até que merecidamente, expulsou. Ele jogou o tempo inteiro com um a menos, e ganhou de 3x1, e Vossa Excelência, mesmo com as dificuldades internas desta Casa, as dificuldades políticas que a Senhora vem enfrentando, a Senhora vem fazendo o que é possível por esta Casa, pelos servidores em particular, pelos Deputados especialmente. E é preciso ressaltar que, diante das dificuldades, a Presidente Iracema inaugura e entrega, para cumprir a sua função social, o Setor de Saúde, como ela mesma aqui falou ainda há pouco. Mesmo diante desse tiroteio político, a Iracema entrega hoje; ontem, assinou junto com a Comissão dos Servidores desta Casa, e hoje vamos aprovar, todos nós, Deputados e Deputadas, vamos aprovar esse Projeto aqui em Regime de Urgência. E aí eu dizia, ainda há pouco, para o nosso colega Deputado: “Como é que está, Antônio Pereira?”, eu digo: “Rapaz, eu estou me sentindo lá na floresta de Ardenas, na Segunda Guerra Mundial, onde era tiro para todo lado, e você tinha que se salvar de todo jeito e tinha que fazer as coisas acontecerem”. A Presidente, e aí eu chamo a atenção dos colegas Deputados e Deputadas, talvez este seja o exemplo, e é por isso que ocupei esta Tribuna, para dizer que, mesmo diante das dificuldades, nós temos que reconhecer, aqueles que estão a favor ou contra ela politicamente, temos que reconhecer o trabalho que a Iracema Vale faz pelos servidores desta Casa, por esta Casa, pelos Deputados, pelas Deputadas e principalmente o apoio que ela tem dado para o desenvolvimento da sociedade maranhense. Senhora Presidente Iracema, Senhores Deputados, Mesa Diretora, parabéns pela reforma do PCCV. Parabéns! Antecipadamente agradeço a todos pelo voto de confiança que daremos hoje, Deputado Arnaldo Melo, e V. Exa. fez e fez bem no seu tempo, que daremos esse voto de confiança já, já, no Projeto de Lei, dando os direitos, o que, na realidade, é uma questão de justiça com os funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Ariston.

O SENHOR DEPUTADO ARISTON (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente, demais Membros, os nossos Deputados, internautas, quem nos assistem. Quero aqui registrar a presença do meu

amigo, que eu aprendi a gostar dele, meu amigo, Vereador, e reeleito aqui, nosso amigo Ricardo, lá de Imperosa, vai votar em mim, na próxima eleição, que ele não vai ser mais candidato. Bem, eu quero aqui subir aqui à Tribuna para parabenizar o nosso povo de Santa Rita pelos 63 anos completados, aqui neste último dia 2 aqui, segunda-feira, onde esta cidade tem me recepcionado, a minha família, de muito carinho, por compor esta cidade. Participamos de três dias de entrega de grandes obras, lá do Prefeito doutor Hilton, que está terminando seu mandato e deixando a cidade arrumada, onde estes quatro anos, ele fez mais de 200 quilômetros de asfalto, em toda a cidade, é uma cidade toda pavimentada. Os povoados também quase todos são pavimentados, ontem, foi entregue, sábado, foram entregues 3 creches, foram entregues várias UBS. Então, a cidade está bem administrada com o Prefeito Doutor Hilton, mostrando que o dinheiro público deve chegar nas pessoas que mais precisam. Então, também foi criado uma praça lá, nova lá, que foi feita em oito dias, mais ou menos, onde recebeu um show, com quase 30 mil pessoas. O Deputado Neto Evangelista ficou de ir lá, mas não apareceu, perdeu a oportunidade de estar lá junto com o seu povo de Santa Rita, que estava lá todo presente. O povo Santa Rita, neste grande evento, lá de nossa cidade de Santa Rita. Então, era isto que eu queria falar, Presidente, sobre esta grande administração do Prefeito Doutor Hilton, que tem mostrado que é importante administrar o povo, o dinheiro público para o povo. Obrigado.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar à Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 219/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Wellington do Curso e de Administração Pública Segurança Social e Relações de Trabalho, Relator Deputado Glalbert Cutrim. Em discussão, em votação, os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei nº 690/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê). No âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista e de Educação Desporto, Ciência e Tecnologia, Relator Deputado Rafael. Em discussão, em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei nº 782/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê), com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston, e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, Relatora Deputada Janaína. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei nº 483/24, de autoria do Deputado Roberto Costa (lê). Depende de Parecer das comissões técnicas. A gente vai suspender em seguida. Vamos passar aqui para o Projeto de Lei nº 205/24, de autoria da Deputada Janaína (lê), com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Doutor Yglésio, e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, Relatora Deputada Mical Damasceno. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 087/2004, de autoria do Deputado Roberto Costa (lê), com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista...

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, só para parabenizar o Deputado Roberto. O Secretário Raul Cancian Mochel é um amigo de longas datas, ainda do tempo de escola, auditor do Tribunal de Contas do Estado e vem fazendo um grande trabalho à frente da Secretaria de Transparência e Controle. É merecidíssimo o título a ele, que já convive aqui no Maranhão há muitos e muitos anos. Parabéns, Deputado Roberto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Registrado. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada e a matéria vai segundo



turno. Projeto de Lei n.º 420/2024, de autoria do Poder Executivo (lê), com Parecer favorável da Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização e Controle.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, eu pedi a inscrição para a discussão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Estou terminando de ler. O Relator é o Deputado Glalbert Cutrim. O Projeto será encaminhado à Comissão de orçamento, mas vossa Excelência pode discutir.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, eu quero trazer aqui à discussão, Deputado Neto, Deputado Leandro, Deputado Ricardo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, para que a gente possa fazer um debate, um debate adequado, sobretudo, Deputado Osmar, em razão de algo que aconteceu nos últimos dias, que foi o ingresso de uma ação judicial, no caso um mandado de segurança, de alguns Parlamentares da Casa, e até peço aqui minhas escusas ao Deputado Glalbert, porque por ele ser Presidente da Comissão de Orçamento, ele teve de ser apontado como autoridade coatora. De fato, eu que recebia muito desses processos, pelo fato de exercer cargo no Poder Executivo. Deputado Glalbert, eu sei que nunca é algo confortável. Mas eu quero poder aqui esclarecer à Casa e à sociedade o debate que é necessário que seja feito e enfrentado, Deputado Fernando, Deputado Arnaldo, até porque a notícia que saiu nos últimos dias é completamente enviesada, completamente equivocada, sobre o percentual que cabe à Assembleia Legislativa no que diz respeito à totalidade das Emendas a que a Casa tem direito. É importante dizer: o modelo federal orçamentário é de repetição obrigatória. O Supremo Tribunal Federal tem dito e redito isso em diversas ações, não é nem um, nem dois casos em que os modelos estaduais são confrontados com a Constituição Federal, em que o Supremo diz: o percentual posto na legislação federal é de observância obrigatória pela legislação local. E o que prevê hoje o texto da Constituição Federal? Prevê que 2% da Receita Corrente Líquida devem compor o percentual de Emendas Parlamentares impositivas. Impositivas! Sendo 1.55% destinado à Câmara dos Deputados e 0.45% destinado ao Senado Federal. Esse modelo, portanto, deveria ter sido repetido na Constituição Estadual, mas não foi, Deputado Cláudio Cunha. A Constituição Estadual permite a possibilidade de a gente fazer Emendas no percentual de 0.86% da Receita Corrente Líquida e prevê que a execução dessas Emendas se dá em metade, portanto 0.43% da Receita Corrente Líquida é de execução obrigatória pelo Poder Executivo. Pois bem, primeiro ponto é: o percentual previsto no texto da Constituição Estadual, ele é inconstitucional. Ele está equivocado, ele está errado, o parâmetro previsto, em princípio, é o parâmetro da Constituição Federal. Hoje, com um debate no Supremo qual, qual é o debate se é 2 ou 1.55, porque lá como são duas casas, foi aberta divergência pelo Ministro Flávio Dino para dizer que não seria, não se teria direito a 2% as Assembleias, mas apenas 1.55, que é o disposto para a Câmara dos Deputados.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Deputado Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Pois não.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Quando possível me conceda um aparte aí.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Já, já Deputado Cláudio, só terminar aqui o meu raciocínio. E aí eu concedo o aparte a Vossa Excelência, porque este é o objetivo que é a gente poder debater o Projeto de Lei Orçamentária Anual. Então, de fato, o que seria destinado à Assembleia Legislativa se 1.55% ou se 2% da receita corrente líquida, mas, num valor muito superior ao que hoje se executa. Deputado Júlio, eu quero dizer a Vossa Excelência que o argumento de que a gente estaria causando um alvoroço, um terror financeiro no Estado, que o Estado não teria mais dinheiro para nada, é um argumento completamente falso, falso, equivocado e vou fazer aqui, Deputado Neto, hoje.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Deputado Lula, quando puder me conceda.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Concedo, concedo

sim. Hoje, a gente teria direito a Emendas individuais em torno de oito milhões e meio de reais está. E o que acontece no mundo real? A distribuição destas Emendas deveria ser equitativa, se é pago um real, Deputado Neto, também deve ser pago um real, Deputado Ariston, um real Deputado Júlio, um real, Deputado Osmar, mas não é assim que vem acontecendo, se a gente pega no Portal da Transparência, a gente vai ver que aqueles que são aquinhoados com muito, e outros com quase nada. O Deputado Fernando Braide, por exemplo, teve nenhum real pago, e nem empenhado, durante o ano inteiro. Por outro lado, a Presidente, Deputada Iracema, ela teve empenhado o valor de mais de dez milhões de reais, em Emenda. O Deputado Antônio Pereira, quase cinco milhões de reais em Emenda Parlamentar. O Deputado Wellington, a Deputada Andreia Rezende, a Doutora Vivianne, já empenharam mais de quatro milhões de reais em Emendas, muito acima do limite, previsto hoje, para execução obrigatória. E isso é um direito do Governo. É razoável que assim seja, é possível que o seja, não há nada de legal nisso, o que não é possível, é que sequer o limite, que é de execução obrigatória, o Governo faça. Mesmo suplentes, conseguiram executar mais, do que a mim, Deputado Fernando, Deputado Júlio. João Batista Segundo e Adelmo Soares. Cada um executou um milhão de reais, assim como Jota Pinto, Allan da Marissol, Miltinho Aragão, meu amigo, que está aqui, Vereador eleito de Imperatriz, Ricardo Seidel, meio milhão mais ou menos. Justo. É possível, faz parte, mas o Deputado Zé Inácio, três milhões de reais de execução. Não vou entrar mais em detalhes, porque esses dados estão todos eles no Portal da Transparência. Então, quero dizer que o Governo tem totais condições de pagar as emendas impositivas no limite disposto pela Constituição Federal. Isso não é choro. Isso é um direito desse Parlamento, é um direito dessa Casa. Ingressei com mandado de segurança. Fiz um pedido apenas: que eu tenha direito de poder fazer Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária nos limites que a Constituição Federal me concede, apenas e tão somente isso. E retirar esse recurso da reserva de contingência é plenamente possível sem afetar em nada o funcionamento da máquina estatal. São essas as razões pelas quais eu gostaria muito que essa Casa fizesse a defesa da autonomia do Parlamento. A liminar já concedida ao Deputado Rodrigo Lago tem de ser concedida aos quarenta e dois Parlamentares da Casa. É direito, é um direito. É a autonomia dessa Casa que está sendo posta em jogo. Portanto, eu faço essa solicitação à Mesa, aos Deputados. Nesse momento a Casa tem que estar unida, por quê? É apenas e tão somente a consagração de um direito que já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Passo a palavra ao Deputado Cláudio e, em seguida, Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (aparte) - Deputado Lula, primeiro lhe parabenizar pela iniciativa de buscar melhorias. Eu só pediria um silêncio aqui aos colegas, por favor, que busca melhoria para cada Parlamentar. Isso é interessante. V. Exa. é um grande jurista, além de um excelente e brilhante Parlamentar. Mas eu quero lhe dizer que o caminho do Judiciário é o pior caminho. Eu já fui Prefeito e, como cidadão, a gente sempre busca diálogo, quando se vai à Justiça, à barba da Justiça, é porque não existe mais diálogo. Esta Presidência, a Presidência da Casa, V. Exa. tem que reconhecer, busca diálogo permanente com os Parlamentares. Então, eu conheço alguns Deputados vizinhos, tive a visita de um Deputado paraense, que o Pará arrecada três vezes mais do que o Maranhão, e a emenda parlamentar lá é de 4 milhões e 200, aqui no vizinho Pará. Eu fiquei ali, eu digo não posso acreditar. E, Deputado Lula, eu fui Prefeito oito anos e o Governador era o Flávio Dino, eminente e brilhante Ministro do STF, um excelente Governador, dispensa comentários. E quando eu Prefeito, vários Deputados Estaduais me colocaram emenda. Essas emendas não eram pagas. Dizem os colegas mais velhos que estão aqui no Parlamento que na época do Governador Flávio as emendas não pagavam. Então, do que adianta nós buscarmos 16 milhões agora, via justiça, e essas emendas não serem pagas? Eu quero lhe dizer, para finalizar meu aparte com Vossa Excelência, que falta que faz esse Parlamento, esta Casa do Povo, denominada Casa do Povo, sem ter a sua permanência, o seu assento aqui com oito anos. Se Vossa Excelência estivesse aqui há oito anos, tenho a convicção que esse Parlamento já estava com essa questão



de emenda bem mais resolvida. Muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO - Deputado Lula, Deputado Leandro Bello.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Só o Deputado Neto antes, Deputado Leandro.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (aparte) – Deputado Carlos Lula, primeiro, parabenizar V. Exa. por trazer um tema importante à Casa. Esse é um tema que diz respeito a toda a Assembleia Legislativa. Nós, já há alguns anos, debatemos esse tema aqui na Assembleia; de fato, foi um tema que pouco avançou, poucos avanços houve. Eu sou, em parte, da tese do Deputado Cláudio Cunha, no que diz respeito à judicialização da política. Eu acho que V. Exa. deve ser ouvinte também e leitor do Canal do Jota, o professor Felipe, ele sempre debate muito sobre isso, sobre o que o Supremo Tribunal Federal agora passou a legislar e entrar em causas que não são de discussão, de fato, do Supremo, mas são causas Legislativas. Até teve um seminário agora, da Procuradoria-Geral do Estado, e o professor Felipe participou lá, e eu inclusive, quando fui condecorado com a Comenda, eu fiz uma meculpa lá aos Procuradores do Estado, dizendo que, de fato, o Supremo tem interferido muito na política, mas tem interferido sobretudo porque a política tem judicializado a ela própria. E isso tem sido um problema recorrente. Eu digo “problema”, porque, dentro da política, você resolve as coisas com diálogo, e eu acho que esse diálogo, de algum modo, já vem avançando. Mas, quando V. Exa. traz esse tema da discussão do Supremo, da decisão agora dada monocraticamente no Tribunal de Justiça – eu não vou entrar no mérito da questão jurídica aqui da coisa, até porque eu discordo até do próprio instrumento que foi utilizado, do mandado de segurança, que foi recebido pelo Tribunal de Justiça, mas aqui não é o local dessa discussão –, eu vou me remeter apenas a duas situações. Uma de V. Exa., que V. Exa. mesmo falou que suas Emendas não foram pagas, e eu questionava inclusive alguns Secretários de Estado aqui sobre isso, e pedi até que oficializasse, V. Exa. e demais Parlamentares que fizeram indicações de Emenda Parlamentar para alguns municípios, e os municípios sequer deram entrada nos projetos. Então, torna-se impossível o pagamento de uma Emenda sem o devido processo de tramitação dentro das secretarias. Então, há, por parte aí, eu não sei se um desinteresse do município de receber, um desleixo, enfim. Outro tema que eu queria tratar é porque todas essas decisões do Supremo Tribunal Federal, todas colocam, como os 2%, agora no voto divergente do Ministro Flávio Dino, acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, do 1.55%, todos colocam isso como um limite para as Assembleias, um limite. Está até aqui na própria decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça, o Desembargador Gervásio, ele coloca: “no limite de 1.55%”, ou seja, você não pode ultrapassar 1.55%; ou 2%, na visão de outros Ministros do Supremo Tribunal Federal. Mas você pode trabalhar em qualquer número até chegar ao limite de 1.55%, está aqui a decisão que nós temos do mandado de segurança, aqui no Tribunal de Justiça. Portanto, não se trata de uma verdade absoluta; afinal de contas, a decisão do Tribunal de Justiça foi para que, no caso do Deputado Rodrigo, acho que já tem outras decisões também, ela fosse para dar o direito ao Parlamentar de apresentar e naturalmente a comissão receber. Acho que a comissão ali está obrigada a receber, o que não impõe à comissão acatar aquela Emenda, até porque nós aqui não estamos vinculados a nenhuma decisão no voto político da Casa, tanto na Comissão, quanto no Plenário, de alguma decisão do Judiciário, que pode ser depois da votação aqui discutida posteriormente, mas eu quero deixar isto bem claro. Isto não é uma verdade absoluta como Vossa Excelência coloca aqui. Aqui pode ser aprovado até 1.55%. Nós temos este teto, nós temos este limite. O que nos permite colocar 0.5, 0.8, 1%, 1.4, o que não nos permite colocar 1.6 ou na visão de alguns Ministros do Supremo mais de 2%.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Concedo o aparte ao Deputado Leandro Bello.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (aparte) - Deputado Lula, primeiro, parabenizá-lo, trazer este debate aqui a nossa Casa. Muito importante, pois demonstra que a nossa Casa está crescendo, Deputado Davi, em termo de discussões e são debates, como

este, Presidente, que a gente precisa trazer para nossa Casa. As nossas bases estão aí nos pedindo, nos reivindicando benefícios para levar à ponta, que é onde as pessoas moram. Minha principal base, Timon, uma cidade com 200 mil habitantes, distante de São Luís, mas quando eu estou lá presente, Deputado Hemetério, eles me trazem os problemas da cidade, por meio do nosso mandato, que é o nosso instrumento junto ao Governo do Estado que a gente tem condições de levar o sistema de abastecimento, de água, calçamento, asfalto. E eu acho muito importante neste momento, Presidente, até porque nós estamos prestes a votar o Orçamento. Então, com esta decisão judicial facilitou aos 42 Deputados que a gente possa colocar nossas Emendas, dentro da realidade. Nós estamos totalmente fora da realidade, comparar aí o País, Deputado Cláudio Cunha, que, em minha opinião, foi infeliz em comparar com o Pará, que Piauí aqui ao lado um estado mais pobre que arrecada menos que o Maranhão. Os Deputados já recebem sete milhões de Emendas Impositivas. Os Vereadores de São Luís, Deputado Davi, que não precisa olhar para o restante do Estado, precisa olhar apenas para a sua cidade, recebem quase 4 milhões, vão receber quase 4 milhões, ano que vem. Como é que o Deputado Estadual de Emenda Impositiva, Deputado Ricardo Arruda, vai receber 2.300.000, ano que vem? É impossível atender, por exemplo, só a minha própria cidade, que é Timon. Então, eu acho que a gente tem que trazer este debate para a Casa, eu sou favorável. Claro, também tem que se colocar no outro lado, que é o lado do Governo, no Orçamento do Governo e debater. Se não dá para chegar nos 8,5 milhões, ano que vem, que a gente aumente, progressivamente, como já foi pautado isso aqui, já foi proposto isso aqui. Então, nós temos que ver para o nosso lado, ver para o lado dos Deputados, nós temos cada dia mais que se unir e fortalecer a nossa Casa. Nós estamos servindo de chacota aí fora, infelizmente. Então, é isso aí, Deputado Lula, parabéns, conte com meu apoio!

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Deputado Lula? Deputado Fernando Braide aqui, se Senhor me permitir um aparte, por favor?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Deputado Fernando.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (aparte) - Lhe dar os parabéns de V. Exa. estar trazendo, mais uma vez, a esta Casa um tema tão importante, V. Exa. que já trouxe um tema, na época do Tribunal de Contas, onde alguns outros colegas fizeram crítica a V.Exa., que não tinha nada a ver, e V. Exa. mostrou que, juridicamente, V. Exa. tinha a razão, que o Tribunal de Contas, o trâmite estava de forma incorreta. E a Casa teve que rever a decisão e se readaptar, refazer. E agora, eu acredito que é mais um tema que está sendo aqui colocado em Pauta pelo Senhor, que o Rodrigo Lago foi o primeiro que deu entrada com ação na Justiça também, que já conseguiu a decisão do Desembargador. Fico muito feliz como esta Casa vem crescendo com os debates que se tem. Teve um colega nosso que começou com uma fala infeliz, falando do Poder Judiciário. Para mim é triste. E dizer que realmente quando a gente não concorda com o que acontece aqui, ainda mais quando se é a minoria, o que se resta é recorrer ao Poder Judiciário. É para isso que ele serve. Na verdade, é para a gente buscar justiça quando não se tem, ou pelo menos a gente quando acha que não tem, recorrer. E caso o Poder Judiciário determine, como a própria Presidente já disse aqui uma vez, decisão da Justiça a gente se cumpre. Então, espero que no decorrer que tem, porque pode recorrer, pode acontecer isso, ou aquele trâmite do Judiciário, mas que a gente acate, no final das contas, o que for decidido. E espero que esse debate que vem crescendo nacionalmente, não é um debate aqui só da nossa Casa, da nossa Assembleia, do nosso Estado. Acontece também nas Câmaras Municipais, acontece em outros Estados. É um processo que vem avançando cada dia mais, até para acabar com essa discrepância que tem, porque é o mecanismo prático que o Governo do Estado tem para perseguir os seus opositores, os que ele acha que é opositor. Então, é natural, sim.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - É natural, sim, que a gente possa recorrer à Justiça. Aqui mesmo, nesta Casa, já



teve um ou um outro fato grave, que foi o desmanche de um Bloco Parlamentar que, pelo menos nos últimos 40 anos, nunca existiu isso nesta Casa. Então, é necessário que a gente possa recorrer à Justiça quando a gente achar necessário, ainda mais um tema desse que já vem sendo debatido em outras cidades também.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputado Carlos Lula, o senhor me dá um minuto? Eu prometo que serei breve.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - V. Excelência pode pedir o aparte no tempo do outro que vai discutir, porque o tempo já terminou. Deputado, conclua em 30 segundos.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Trinta segundos, Presidente, eu agradeço. Acho que a gente tem de debater o tema de fato, mas a lei não exclui do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Toda vez que a gente achar o direito ameaçado, eu acho que cabe a gente recorrer ao Poder Judiciário para que possa debater. Mas fundamental, Deputado Cláudio Cunha, é que o lema do Governo seria diálogo e unidade. E não tem unidade exatamente, porque não tem diálogo. Se tivesse diálogo, tudo isso aqui teria sido evitado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Iracema Vale, Senhores Secretários, Senhoras Secretárias presentes à Mesa, Deputados e Deputadas. Acho que o Deputado Carlos Lula... Eu me inscrevi aqui rapidamente nem me preparei, mas me vi na obrigação de subir para fazer alguns esclarecimentos, algumas explicações. Acho que o Deputado Carlos Lula, do alto da sua competência e de alguma responsabilidade, traz a este Plenário esta discussão que eu julgo importante, porque, como disse o Deputado Fernando, está acontecendo em várias Casas Legislativas pelo Brasil afora e sempre há um conflito quando se trata de Emendas Parlamentares entre o Executivo e o Legislativo, tanto a nível federal como a nível estadual. Ele tratou aqui da questão do mandado de segurança que lhe deu o direito de apresentar no Projeto de Lei que trata do Orçamento deste ano, as Emendas que ele achar necessárias, e uma delas foi exatamente compatibilizar com o Governo Federal, dentro de uma determinada simetria - outra, simetria não tem "determinada", é simetria ou não é - o Estado com o Governo Federal. Eu quero dizer: depois, Deputado eu vou tratar; primeiro, eu vou tratar desse assunto aqui, da questão do mandado de segurança. Primeiro, eu acho que o instrumento, e V. Exa. conhece, o instrumento jurídico que foi usado - não sou jurídico, não sou legalista, não sou do direito, já disse aqui e repito, reafirmo -, ele é um instrumento, o mandado de segurança, é um instrumento jurídico que você usa quando o direito de alguém ou de algo foi realmente comprometido. E o direito do Deputado Carlos Lula, o direito do Rodrigo Lago, Deputado Carlo Lula, não foi comprometido. Até porque V. Exa. nem tinha apresentado ainda as Emendas, porque o prazo de abertura para as Emendas ainda nem foi aberto. Regimentalmente, só pode ser aberto depois da 2ª discussão, que está acontecendo hoje. E acredito que o nosso Presidente da Comissão de Orçamento Finanças vai abrir esse prazo de hoje para amanhã, que é o natural e o regimental. Então, se V. Exa. não apresentou nenhuma Emenda, até porque não podia apresentar ainda, porque o prazo ainda não estava correndo, V. Exa. não teve nem o direito adquirido....

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputado Antônio Pereira, se for possível, me conceda 2 minutos.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Sim, V. Exa. não tem nem o direito de...

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Antônio, depois V. Exa. conceda a mim também 2 minutos, por favor, Deputado Osmar.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Sim, Deputado Osmar. Se V. Exa. não teve nenhum direito ferido, o instrumento de mandado de segurança não poderia ser usado, esse é meu entendimento, como leigo que sou, porque não foi ferido nenhum direito de V. Exa., direito líquido e certo, que é assim que o mandado de segurança é, talvez outro instrumento jurídico não seja. "Ah, mas nós fizemos um mandado de segurança preventivo". Olha, sinceramente, eu acho que

são outros instrumentos jurídicos que se usam para prevenção. Eu quero até que V. Exa. depois me explique, em particular, essa questão, mas eu compreendo dessa maneira. Se V. Exa. tivesse apresentado a Emenda e essa Emenda não tivesse sido aceita pela Comissão de Orçamento no prazo legal, aí sim o direito de V. Exa. teria sido ferido, direito líquido e certo de V. Exa. Muito bem, dito isso, eu volto para a questão do percentual. Realmente, 2%, a nível de Câmara, há aquela discussão, 1.55 para a Câmara, 0.45 para o Senado. Tudo bem, isso é a questão do mérito, mas liminarmente eu quero discordar. Claro que, como participante da Mesa Diretora, nós vamos acatar, já acatamos a decisão judicial. Mas eu tenho o direito de discordar. Existem alguns parâmetros que não podem ser simétricos! Esses cálculos são feitos, tanto em nível federal quanto estadual, em cima da receita líquida corrente. E o cálculo da receita líquida corrente, lá em cima do Governo Federal, equivale, por exemplo, em torno de 21% do Orçamento da Federação, do Governo Federal, porque lá se desconta muita coisa. E aí a receita líquida corrente do Orçamento é em torno de 21%. No Maranhão, nós estamos, a receita líquida corrente é em torno de 70%, porque desconta-se, Senhora Presidente, praticamente apenas o ICMS e o IPVA. Então, os 02% que estão sendo pedidos em cima de 70% e os 02%, lá federal, em cima de 21%, já não há assimetria aí e nem pode haver pelas diferenças relativas. Para que V. Exa. ter ideia, Deputado Carlo Lula, se assim fosse os 02% e tivesse em cima da receita corrente líquida, em cima de 21%, assim como é do federal, nós daríamos apenas 3Bi 310 (três bilhões trezentos e dez) o nosso valor nominal da nossa Emenda. Estas questões nós precisamos discutir no mérito e não dar uma liminar preventiva antecedendo um fato que, porventura, não ia acontecer, eu entendo que Vossa Excelência adquiriu direito e outros colegas Deputados, como Rodrigo Lago, e não sei se outros colegas já adquiriram o direito, de apresentar a Emenda, que está muito bem escrito no PL. PL é Projeto de Lei, não é a Lei, não é a LOA, vai apresentar, e esta Casa vai aprovar ou não, depende do entendimento desta Casa, nesse sentido. Agora, a simetria tem que ser muito bem pensada, porque depois vem a simetria das Emendas de bancada, tem que fazer a simetria com tudo lá, como será isso? E o Poder Executivo como fica? E outras simetrias que temos que ter, a simetria em cima dos 21%, que é a Receita Líquida do Governo Federal, do Orçamento do Governo Federal, ou em cima dos 69%, quase 70%, que é a Receita Líquida do Governo Estadual. Então, Senhores, é preciso termos a compreensão, principalmente, porque, eu chamo atenção, Deputado Carlos Lula, de nós, colegas Deputados e Deputadas, o nosso Orçamento, o nosso Planejamento, a Constituinte de 1988, os Constituintes foram muito inteligentes, fizeram um Planejamento para o Orçamento da União. E, por consequente, dos Estados e dos Municípios, um planejamento onde tem o PPA, quatro anos, onde tem a LDO, que organiza, anualmente, a Lei Orçamentária Anual, a LDO, tem que está escrito na LDO, de junho, julho que nós aprovamos. O que vai acontecer na Lei Orçamentária que vamos aprovar agora, se Deus quiser, esta semana ou a semana que vem. Depende aqui de todos nós desta Casa, da Presidente especialmente. Esse planejamento não pode ser corrompido. Nós não podemos agora, por exemplo, albergar, se assim fosse, 400 milhões de reais numa rubrica que só tem 100 milhões. Porque assim que acontecerá se fizermos como está, os deputados querendo que aconteça, os deputados que entraram na justiça. Nós estaremos corrompendo a LDO, se no mérito houver uma decisão. Porque eu acredito que vamos, Deputado Carlos Lula. Acredito que vamos evoluir para isso, porque o mundo é evolução. Vamos evoluir para isso. Mas se nós colocarmos agora, nós estaremos, como vamos colocar se a LDO não foi feito um planejamento nem no PPA nem na LDO? Onde cabe isso? Nós não temos o direito de alterar o planejamento que está na LDO e no Plurianual. O PPA é a macropolítica que você faz para quatro anos. A LDO você organiza para o ano. E o orçamento diz o que vai ser arrecadado em receita e despesa para o próximo ano, para o ano vindouro. Como é que agora nós vamos fazer uma alteração desse tamanho? Se fizessemos, mesmo assim, ela só valeria para o ano que vem, para orçamento do ano que vem, porque teria que passar pela LDO, teria que ter um planejamento. É assim que eu penso. Nós não podemos chegar por questões políticas



e desorganizar as finanças do Estado do dia para a noite, porque existe um planejamento para isso. Portanto, eu quero conceder ao primeiro Deputado que me pediu aparte, Deputado Júlio Mendonça, e logo depois outro Deputado também me pediu, Deputado Carlos Lula está se escrevendo, Deputado Osmar, segundo, depois, Deputado Carlos Lula. Deputado Júlio, Vossa Excelência com a com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (aparte) – Obrigado, Deputado Antônio Pereira. Primeiro, eu quero parabenizar tanto o Deputado Antônio Pereira quanto o Deputado Carlos Lula pelo nível do debate, porque eu acho que assim que tem que ser. E entendo que nós precisamos dar o tom desse debate daqui para a frente. Eu acho que não ajuda muito. “Ah! porque o Governador Flávio Dino não pagava emenda”, “Ah! Porque...” Eu acho que isso não vai ajudar nada. Nós aqui não podemos ser responsáveis por isso. Por isso, eu entendo que nós temos que buscar aperfeiçoar esse debate. Aperfeiçoar nossas relações aqui. E aí eu entendo que nós temos dois caminhos. O caminho, e aí à questão da judicialização eu tenho várias reservas também, mas talvez se não fosse a judicialização, não estaríamos nem fazendo esse debate aqui agora. Primeiro, eu acho que nós temos que pegar o que de positivo as coisas têm. Segundo ponto, que eu entendo que é uma obrigação nossa melhorar essa relação. Está claro que nós aqui recebemos um quantitativo, um percentual de Emendas que, todo o mundo sabe, não dá para nada. Então, eu sugiro – e aí uma sugestão para o Líder do Governo, Neto Evangelista; para a Presidente da Casa, Deputada Iracema; para V.Exa., Deputado Roberto – que nós pudéssemos, em vez de aqui radicalizar o debate, nós pudéssemos construir uma saída política, conectada com o processo administrativo e orçamentário. Por que que a gente não pega este momento, Deputado Neto, por que nós não pegamos este momento e apresentamos uma proposta para o Governador Carlos Brandão do que é possível a partir desse debate? Ou então nós vamos simplesmente jogar tudo e vamos, aí sim, a judicialização vai prevalecer sobre o debate político. Eu penso, só completando, eu penso que esta Casa realmente está muito tensa, eu particularmente não estou muito feliz, está muito ruim esse processo, eu penso que nós precisamos nos desarmar, eu penso que nós precisamos garantir a funcionalidade. As divergências políticas são naturais e, às vezes, fogem do controle da gente, agora é necessário nós podermos saber o que nós vamos fazer com este debate. A minha sugestão é que a gente possa evoluir nesse processo, então eu sugiro a V. Exas...

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Agradeço.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – ...que nós pudéssemos construir aí um caminho em que os Deputados de agora e os que virão possam ter condições de atender melhor o povo do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado pelo aparte. Concedo ao Deputado Osmar, peço o tempo regimental por aparte.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (aparte) – Vou tentar ser breve, Deputado Antônio. Primeiro, parabenizar V. Exa. também por subir à Tribuna e dar continuidade a este debate, que é um debate que tem sido enfrentado em várias Casas Legislativas. Mas eu quero aqui também fazer uma reflexão semelhante à do Deputado Neto, que, além da Emenda Parlamentar, que é debatida em várias Casas Legislativas, o ativismo judicial também é debatido na proporção em que a política – seja através das Casas Legislativas, seja através dos Executivos – se sente, que termo que eu possa utilizar, violada nas suas garantias e independência, quando o Judiciário passa a agir em situações que, ao nosso modo de pensar, caberia às Casas Legislativas ou ao Executivo decidirem. Quando a gente conversa com membros do próprio Judiciário, eles voltam o dedo, inclusive apontado para a gente. A gente só age porque a gente é provocado. E, geralmente, quem provoca, quem aciona, o princípio da inércia, é a própria política. Então, fica uma reflexão para que a gente possa decidir aqui internamente. E, quando eu falo decidir, não é impor a minha vontade; como a gente está em um colegiado, em uma Casa Legislativa, a minha vontade tem que ser posta à mesa, mas necessariamente ela não tem que ser acatada pela maioria. Quando a maioria contraria a minha vontade e eu utilizo

isso para recorrer ao Judiciário, eu estou agindo, dando voz ao ativismo judicial. A minha vontade, ela tem que ser colocada à mesa, mas eu tenho que respeitar a soberania e a vontade da maioria. Só para concluir, entrando no mérito da situação, eu quero aqui também fazer uma reflexão aqui a gente, viu Deputado que falou citando como referência Casas Legislativas que têm Emenda menor outros que têm Emendas maiores, obviamente, que a nossa referência sempre vai ser para cima, mas a gente não pode pegar uma demanda reprimida de anos e querer que o Governador Carlos Brandão resolva, a toque de caixa, pegando uma demanda reprimida de várias Legislaturas e possa resolver de uma só vez e para contribuir eu acho que essa discussão, ela tem que ser enfrentada, de fato, ela já está posta, mas tem que ser liderada pela Presidência da Casa, por meio da harmonia e do diálogo sempre.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Osmar.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO – Buscando o entendimento. Então, minha contribuição aqui também vai...

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Incorporo seu aparte ao meu pronunciamento e concedo aparte ao Deputado Lula.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO – Obrigado.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pedindo da mesma maneira que pedi ao Deputado Osmar que mantenha o tempo regimental do aparte.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (aparte) – Deputado Antônio. Só tentando colaborar com Vossa Excelência. A respeito da impossibilidade do mandado de segurança, vou tentar ser breve aqui. Existem dois tipos de mandado de segurança. Existe o preventivo e o repressivo. O repressivo, a ilegalidade já aconteceu. No preventivo, a ilegalidade está em vias de acontecer. E qual foi o ponto equivocados da Comissão de Orçamento? Ela deliberou que a gente teria direito a 0.86% de emendas e sendo 0.43% impositiva, apenas esta a decisão. E eu já entrei com MS preventivo, exatamente para dizer: Olha, eles vão cometer ilegalidade de novo, porque não vão obedecer ao parâmetro da Constituição Federal, apenas isso. Deputado, tanto que eu pergunto a Vossa Excelência: A gente teria pouco mais de dois milhões de Emendas Impositivas a serem executadas no ano. Vossa Excelência já executou bem mais, executou praticamente o dobro delas, mais do que o dobro um pouquinho. Parabéns a Vossa Excelência, eu acho que isso faz parte. Governo é possível o governo fazer isso. O que não é possível é a Execução Orçamentária não ser equitativa para todo mundo. Ela é, e ela tem de ser no percentual previsto pela Constituição Federal. Apenas tão somente isso. E repito, era para ser um Governo de diálogo e unidade, foi eleito assim, sempre fala isso, mas não tem unidade, porque não tem nenhum diálogo. Nenhum, zero. É por isso que a gente não consegue avançar e acaba tendo de parar no Poder Judiciário.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Muito bem, Deputado Lula, eu compreendi que era a questão do mandado de segurança de Vossa Excelência. Mas porque 0.86% está na Constituição Estadual ou não, ou estou enganado? Está na Constituição Estadual.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA - Deputado Antônio, se puder fazer um aparte ainda.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Em relação à questão que eu executei mais o valor acima das Emendas, isso é normal e natural, nesta Casa, que já aconteceu várias vezes. Vossa Excelência era na época Secretário de Saúde e eu coloquei Emendas lá. E, por exemplo, para comprar ambulância, foi comprada a ambulância e foi entregue a ambulância sem a participação do Deputado Antônio Pereira. Então, estas coisas, a gente respeita em cada Governo e nem por isso eu fui reclamar, fui entrar na Justiça, principalmente, eu quero dizer que aqui não se tinha nem a coragem de entrar com projeto de lei alterando a questão das emendas nem na própria Casa, Deputada Iracema. Aqui eu me lembro que o Yglésio, o Edilázio e tal tentaram fazer e parece que outros colegas, não sei se o César Pires tentou fazer. E nós mesmos vamos acalmar com isso, quicá imaginar entrar na Justiça.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, liberem o áudio.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Não estou



dizendo que V. Exa. fez, não. V. Exa. está seguindo o caminho que eu respeito. V. Exa. acho até que tem uma coisa boa nisso tudo, que é o que abriu uma discussão. E quando se abre uma discussão, nós temos que buscar pelo menos um caminho intermediário, pelo menos um caminho intermediário. Acho que essa discussão precisa ser apropriada no momento certo, sem atrapalhar as finanças e o orçamento do Estado. O que eu estou dizendo aqui é que eu não posso fazer absolutamente nada sem estar na LDO e sem estar na lei do PPA, no planejamento maior. Então, nós temos que amadurecer talvez para o próprio, dentro de um acordo aqui entre líderes, com o Governo, com o Legislativo, com o Executivo. Escutar também o Executivo, para que nós possamos fazer alguma coisa, como alguém disse aqui, acho que foi Osmar, uma coisa que vai acontecendo, que não tem um impacto na vida. Porque ao que parece, Deputado Carlos Lula, ao que parece é que apenas há uma judicialização toda hora apenas para criar um dissenso, uma distensão entre os colegas, uma desunião entre os colegas e prejudicar o andamento normal do Governo do Estado. Só que nós não esqueçamos se a gente inviabiliza o Governo do Estado, a gente deixa de ajudar o povo do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Libere o som. Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Vou concluir. O povo do Maranhão está atento, parece que as questões judiciais visam apenas desunir a Casa, inviabilizar o Governo do Estado e acaba fazendo o quê? Prejudicando o povo, dificultando a vida do povo do Maranhão. E nós não fomos eleitos para isso. Nós fomos eleitos para ajudar o povo a desenvolver socialmente, economicamente em todos os setores da vida do povo do Maranhão. Eu concedo o aparte ao Deputado Roberto Costa.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (aparte) - Deputado Antônio, rapidamente. E assim eu fico muito à vontade de fazer esse aparte. Primeiro, porque, como foi citado aí, alguns valores de emenda de alguns Parlamentares. Eu não fui citado, porque, obviamente, olharam que nessa minha questão de emenda, eu não tenho absolutamente nada de diferente. Então, isso me dá, inclusive, também autoridade de me posicionar de forma muito clara aqui. Mas essa discussão para mim, o senhor é conhecedor disso, é uma discussão que nesta Casa todos os anos, há 15 anos que eu estou aqui acontece esse debate. E essa questão da impositiva, desde o Governo de Roseana, passando pelo Flávio, agora com Brandão, sempre teve e não se teve nada de anormal em se discutir isso. Agora, o que se discute hoje em relação ao direito do Deputado Lula, do Deputado Rodrigo ou de outro Deputado ingressar na Justiça atrás de uma decisão se sentindo no seu direito, eu também vejo com naturalidade. Agora, a questão que a gente tem que discutir é que, quando se fala de Orçamento, a gente não tem que falar apenas do Orçamento da Assembleia e do Poder Executivo, porque essa discussão também está sendo travada com o próprio Presidente do Poder Judiciário, o Desembargador Froz Sobrinho, que já disse também que se esta decisão fosse concretizada no conjunto, o Tribunal de Justiça do Maranhão seria prejudicado. Assim falou também e se posicionou já diretamente ao Tribunal o Doutor Danilo, Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, que representa o Ministério Público, que disse e já se posicionou, inclusive, dentro do processo, peticionou ao Desembargador Gervásio que, se isso acontecesse, o Ministério Público do Maranhão teria grandes perdas no seu orçamento. A nossa responsabilidade aqui não é só discutir a questão do Executivo, mas é o conjunto do Estado que poderá ser atingido. Eu acho que todos nós aqui, claro, como Deputado, a gente se sente no direito de ter cinco, dez, quinze, vinte milhões, mas nunca aconteceu, nunca foi concretizado. E acredito que este debate há de estar no Supremo. O próprio Supremo ainda não definiu se é 2, se é 1.5, não tem uma definição hoje do Supremo Tribunal Federal determinando em relação a isso. Existe uma discussão. Se houver uma decisão do Supremo, definitiva, claro que o próprio Governador, essa Assembleia, o Poder Judiciário, o Ministério Público, todos os Poderes irão respeitar. Agora, o direito que o Desembargador Gervásio de se posicionar, na sua posição, o direito dele de reconhecer o direito de um deputado. Agora, essa discussão, ela não foi definitiva, ela está ainda

na inicial, ainda vai ser discutida dentro do próprio tribunal. O que nós não podemos é atropelar o processo, passar como se essa decisão fosse definitiva e como se nós, ao não cumprirmos a decisão num todo, nós estamos desrespeitando. Até porque esta Casa, de forma muito clara, inclusive sob a presidência da Presidente Iracema, sempre manteve um diálogo aberto com o Tribunal de Justiça, com o Ministério Público, com o Tribunal de Contas, com todas as instituições. Agora, claro, o debate, a busca pelo seu direito, faz parte das prerrogativas de cada Deputado aqui, concordo plenamente. Agora, essa discussão, como eu disse, eu estou vivenciando já há 15 anos nesta Casa, e os avanços ainda não aconteceram, espero que possam acontecer. Eu acho que a gente vive, inclusive, num outro momento, de termos ainda, pelo menos, o que a gente assegurou dentro das nossas Emendas; pelo levantamento, eu ainda não fui assegurado no meu todo, das minhas Emendas, mas o que eu penso também não é só na minha questão individual, mas a gente tem que pensar também no conjunto do Estado. E, quando eu falo “conjunto do Estado”, eu falo de todos os Poderes.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Senhora Presidente. Incorporo o aparte do Deputado Roberto Costa, como todos ao nosso pronunciamento, acho esclarecedor. Eu quero apenas terminar dizendo assim: a competência legislativa concorrente assegura aos Estados a prerrogativa de regular as particularidades de seu orçamento, inclusive a questão das Emendas Parlamentares. Então nos cabe, Deputado Arnaldo Melo, construir uma saída, nós somos pessoas inteligentes que temos que evoluir, evoluir em tudo, inclusive quanto às Emendas Parlamentares. Então, vamos juntos conjuntamente construir uma saída e como muito bem disse, Deputado Roberto, a questão judicial está apenas começando, está na sua inicial. Sra. Presidente, eu agradeço aí o tempo a mais que a Senhora nos concedeu, mas tal a relevância da matéria eu acho que foi importante. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - O Projeto será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle. Requerimento n.º 386/2024, de autoria da Deputada Ana do Gás (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 341/2024, de autoria da Mesa Diretora (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 387/2024, de autoria do Deputado Aluizio Santos (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - A favor do Requerimento do Deputado Aluizio.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - A favor do Requerimento. Como vota o nosso 2º Secretário, Deputado Roberto Costa? A favor do Requerimento. Requerimento Deferido. Senhores Deputados, nós vamos suspender a Sessão para Comissão de Justiça emitir Parecer no Projeto de Lei n.º 494 e no 483 para que a gente possa votar. Retomamos a Sessão. Com a palavra, o Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Senhora Presidente, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Orçamento, o PL n.º 483/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, que isenta o pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no tribunal do júri. Também aprovado em reunião conjunta, pela CCJ e Orçamento e Administração Pública, o PL n.º 494/2024, de autoria desta Assembleia Legislativa no qual dá o parecer favorável a este PL, que trata do Plano de Cargos Carreiras e Vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Consulta, neste momento, os líderes, para saber se tem alguma objeção, para que a gente ponha em votação agora. Com a palavra, Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Eu acredito que não haverá óbice de nenhuma liderança, Presidente, mas já concordando com a votação ainda nesta fase.



A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Davi. Deputado Davi, alguma objeção para que a gente vote logo os dois Projetos?

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Sem objeção, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como não há objeção dos líderes, vamos submeter os Projetos à votação. Projeto de Lei n.º 494/2024, de autoria da Mesa Diretora, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei n.º 483/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – No Grande Expediente, está inscrito, por 30 minutos, o Deputado Davi Brandão...

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Senhora Presidente, me dê 1 minuto, por favor, pela Ordem, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Antônio Pereira, Questão de Ordem.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Senhora Presidente, eu pedi pela Ordem, Senhora Presidente, antes que o orador ocupe a Tribuna, porque, mais uma vez, V. Exa. inova nesta Casa. V. Exa. acabou de aprovar um projeto de excelência, em que nós, todos nós, Deputados e Deputadas, honramos os nossos funcionários desta Casa, por uma questão até de justiça, como disse, anteriormente, e V. Exa. usa, pela primeira vez, o artigo n.º 220 do Regimento Interno desta Casa, que trata do estatuto da Urgência, em favor do servidor da Casa. Pela primeira vez, é usado aqui o Regime de Urgência para votar um projeto dos funcionários desta Casa. Parabéns, Presidente Iracema.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Davi Brandão.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Declino, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Declinado. Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Alguém inscrito, Deputado? Nenhum inscrito. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão? Nenhum inscrito. Na Escala de Reserva, nenhum Partido inscrito. Expediente final, nenhum Partido inscrito. Leitura da Inclusão (lê) Projeto de Lei n.º 792/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello. Projeto de Lei n.º 062/2024, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei Complementar n.º 448/2024, de autoria do Ministério Público. Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024, de autoria do Ministério Público. Projeto de Lei Complementar n.º 015/2024, de autoria do Ministério Público. Projeto de Lei Complementar n.º 016/2024, de autoria do Ministério Público. Projeto de Resolução Legislativa n.º 067/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Requerimento n.º 386/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho. Deputado Eric, eu fiquei sabendo que V. Ex.ª estava inscrito no Expediente Final. Sua Excelência abre mão para a próxima Sessão? Obrigada. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Centésima Décima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Arruda

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudio Cunha, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Leandro Bello, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Cláudia Coutinho, Daniella, Doutora Vivianne, Francisco Nagib, Hemetério Webá, Janaina, Junior França, Juscelino Marreca, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Rafael e Rildo Amaral. O Presidente, em exercício, Deputado Wellington do Curso em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: o Projeto de Lei n.º 492/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Projeto de Lei n.º 493/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa; o Requerimento n.º 386/2024, de autoria da Deputada Ana do Gás; o Requerimento n.º 387/2024, de autoria do Deputado Aluizio Santos; o Requerimento n.º 388/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso; a Indicação N.º 2304/2024, de autoria Da Deputada Janaina e a Indicação N.º 2305/2024, de autoria Do Deputado Wellington do Curso. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Ricardo Arruda, Júlio Mendonça, Wellington do Curso e Davi Brandão. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, assumiu a Presidência o Deputado Glalbert Cutrim que declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: Em segundo turno, regime de prioridade o Projeto de Lei n.º 417/2024, de autoria do Ministério Público, que altera o Art. 9.º da Lei Estadual n.º 8.077, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação de carreira e cargos de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Ariston e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho – relatora deputada Mical Damasceno foi aprovado e encaminhado à sanção. Em primeiro turno, regime de prioridade o Projeto de Lei n.º 439/2024, de autoria do Poder Judiciário, que cria a Função Gratificada Especial (FGE) no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, extingue a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e altera a Lei n.º 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Cláudio Cunha e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Ricardo Rios foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n.º 257/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, gerenciamento e destinação final do “Lixo Tecnológico” no Estado do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – relatora Deputada Janaina foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n.º 763/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências relacionadas ao acesso ao prontuário e relatório médico, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Saúde – relator Deputado Glalbert Cutrim foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n.º 766/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos de saúde em disponibilizar acesso à internet ao paciente e acompanhante como fator de informação e tranquilização da família e responsáveis no Estado do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça



e Cidadania e de Saúde – relator Deputado Wellington Do Curso foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Resolução Legislativa nº 022/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, natural da cidade Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeira sessão da primeira discussão, o Projeto de Lei nº 420/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o Exercício Financeiro de 2025, com parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Glalbert Cutrim, foi encaminhado à segunda sessão de discussão. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento nº 383/2024, de autoria do Deputado Eric Costa, solicitando que sejam enviados votos de aplausos em reconhecimento e homenagem ao brilhante trabalho conduzido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, Mauricio Ribeiro Martins, pelo Delegado Geral de Polícia Civil, Manoel Almeida e pela Delegada Alana Lima, à frente da Polícia Civil do Maranhão, na terceira etapa da Operação Guardiã, realizada no dia 21 de novembro do corrente ano na cidade de Imperatriz e Região Tocantina. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento nº 384/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, solicitando tramitação em Regime de Urgência para o Projeto de Lei de nº 483/2024, de sua autoria, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado do Maranhão e dá outras providências. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciou-se, pelo Bloco Unidos pelo Maranhão, o Deputado Roberto Costa. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Após os discursos, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale que, nos termos do Regimento Interno, determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: os Projetos de Lei nº 690/2023, 782/2023 e 219/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; o Projeto de Lei nº 205/2024, de autoria da Deputada Janaina; o Requerimento nº 386/2024, de autoria da Deputada Ana do Gás e o Requerimento nº 387/2024, de autoria do Deputado Aluizio Santos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 28 de novembro de 2024. Deputado Wellington do Curso

- Presidente, em exercício, Deputado Glalbert Cutrim - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Ricardo Arruda - Segundo Secretário, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 828/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 428/2024**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que Institui o Plano Estadual de Redução de Custos para Pequenos Negócios, e dá outras providências.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a proposição de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer*

membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Em razão da alteração perpetrada pela Emenda Constitucional nº 94/2023, que revogou o parágrafo único do artigo 43 da Constituição Estadual, o parlamentar é competente para a proposição de projetos de lei em matéria tributária, mesmo quando ocasionem renúncia de receita, outrossim, **não há objeções nessa fase do processo legislativo**.

Não obstante, como o projeto está abdicando de rendas do Poder Executivo e, por conseguinte, aumentando despesa do erário, sem indicar a fonte de custeio, **acaba por violar a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal**.

O art. 16, da LRF estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, de acordo com o art. 15 da LRF, as despesas que o presente projeto de lei intenta criar são consideradas irregulares e lesivas ao erário, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que inseriu o artigo 113 no ADCT da Constituição Federal, instituiu o **Novo Regime Fiscal e constitucionalizou a exigência da estimativa do impacto financeiro-orçamentário**.

O art. 113 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal dispõe que:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Despesa obrigatória é a despesa pública que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da LOA ou de Créditos Adicionais. É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos, tais como despesas de pessoal, de custeio e de manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade.

O STF já se manifestou sobre o tema, senão vejamos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina



que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.

5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

7. Pedido julgado precedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.” (Adin nº 6.303, Rel. Min. Roberto Barroso, 14/03/2022).

Em cotejo com a Jurisprudência citada, verifica-se que não há estudo de impacto orçamentário e financeiro para a renúncia pretendida na proposição em tela.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 428/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 428/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Eric Costa

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 829/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 432/2024, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria**, que Institui o “*Passé Livre Atleta*” para atletas de todas as modalidades esportivas devidamente registrados em suas respectivas federações no transporte coletivo interestadual no âmbito do Estado do Maranhão.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, **sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma**.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe

do Poder Executivo encontra-se no **art. 43, da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – organização administrativa e **matéria orçamentária** [...]”

Com efeito, “**Taxa e preço público diferem quanto à compulsoriedade de seu pagamento. A taxa é cobrada em razão de uma obrigação legal enquanto o preço público é de pagamento facultativo por quem pretende se beneficiar de um serviço prestado.** (RE 556.854, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-6-2011, P, DJE de 11-10-2011.)”

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário):

Ora, só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob sua guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência. [...]

Logo sentimo-nos autorizados a proclamar que só o chefe do executivo é que pode apresentar projetos de leis tributárias benéficas, uma vez que só ele tem como saber dos efeitos das isenções, anistias, remissões, subsídios etc., que envolva, tal matéria.

Além disso, não podemos olvidar que a isenção de tarifas de concessão e permissão de determinado serviço público, poderá ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por consequência, o comprometendo da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade.

A Proposição de Lei, sob análise, ao estabelecer gratuidade interfere diretamente na **política tarifário**, elemento indispensável para o **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos (art. 175, III, da CF/88).

Nesse sentido, o STF proferiu a seguinte decisão na ADI nº 3.345/DF:

[...] O sistema federativo instituído pela CF de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, b, e 22, IV). A Lei 3.449/2004 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal” (art. 1º, caput), **incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade.** Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de **informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I)**, encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. (ADI 3.343, rel. p/o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.)

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que envolve matéria orçamentária e equilíbrio financeiro-econômico dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos (art. 175, III,



da CF/88), viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 432/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 432/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Eric Costa

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 830/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 435/2024, de autoria do Senhor Deputado Filipe Arnon**, que Institui o Programa de Incentivo ao Micro e Pequeno Empreendedor (PROIMPE).

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, **sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma**.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “**o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo**”.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou

grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“**A sanção do Projeto de Lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.)

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **art. 43 c/c art. 64, ambos da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário):

Ora, **só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas** sob sua guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência. (...)

De mais a mais, o **programa em análise viola o disposto no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), uma vez que cria despesa de caráter continuado por um período superior a dois exercícios financeiros**.

Além disso, recentemente, a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que inseriu o artigo 113 no ADCT da Constituição Federal, instituiu o Novo Regime Fiscal e constitucionalizou a exigência da estimativa do impacto financeiro-orçamentário.

O art. 113, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal dispõe que:



Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Despesa obrigatória é a despesa pública que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da LOA ou de Créditos Adicionais. É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos, tais como despesas de pessoal, de custeio e de manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade.

O STF já se manifestou sobre o tema, senão vejamos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.” (Adin nº 6.303, Rel. Min. Roberto Barroso, 14/03/2022).

Em cotejo com a Jurisprudência citada, verifica-se que não há estudo de impacto orçamentário e financeiro para a renúncia pretendida na proposição em tela.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa a organização administrativa e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual, violando o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 435/2024**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 435/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Eric Costa

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 831/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 449/2024**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim, que Institui o Dia do Auxiliar Judiciário e do Técnico Judiciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril, em todo território do Estado do Maranhão.

Registra a justificativa do autor, que o *presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do estado do Maranhão, o Dia do Auxiliar Judiciário e do Técnico Judiciário.*

Os Auxiliares Judiciários e os Técnicos Judiciários representam cerca de 41% (quarenta e um por cento) do total de servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, ou seja, 2.401 (dois mil quatrocentos e um) servidores.

Servidores que trabalham diariamente no cumprimento das decisões judiciais, no atendimento à Advocacia, ao Ministério Público, à Magistratura, mas principalmente no atendimento ao cidadão maranhense, ou seja, o jurisdicionado. Carreiras estas que realizam o contato direto, diariamente, com as partes que comparecem às 107 (cento e sete) Comarcas que compõem a estrutura do judiciário estadual, para tomarem conhecimento das movimentações processuais, desempenhando um papel fundamental no funcionamento da estrutura judicial, na administração e na operacionalização do TJMA, exercendo com excelência, a prestação jurisdicional.

Profissionais estes, que estão nas secretarias judiciais, nas salas de audiências, assessorando juízes e juízas que integram a Justiça Estadual, nos juizados especiais, sendo estes juizados, a porta de entrada e/ou acesso na busca pela redução das desigualdades entre jurisdicionados, no recebimento de reclamações da população em geral, pois nestes, não é obrigatório constituir advogados para recorrer à justiça.

Desta forma, instituir o Dia do Auxiliar Judiciário e do Técnico Judiciário, é reconhecer e homenagear esses profissionais que são essenciais à efetivação da democracia e da justiça, servidores que atuam diretamente no andamento e desenvolvimento das ações judiciais, sendo estes responsáveis pelas movimentações e expedições de atos que efetivamente, dão consecução à efetivação da justiça ao cidadão. Atuando ainda no suporte técnico e administrativo do tribunal, garantindo o seu pleno funcionamento. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em



que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Eric Costa

Deputado Gláuber Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 832 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 452/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que Institui Diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas e institui a Semana Estadual das Ciências nas Escolas no calendário

oficial do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Registra a Justificativa do autor, que *a criação de um Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas e a inclusão da Semana Estadual das Ciências no calendário oficial do Estado do Maranhão são medidas fundamentais para estimular a alfabetização científica e a iniciação científica desde a educação básica. O desenvolvimento da ciência e da tecnologia nas escolas é crucial para despertar o interesse dos estudantes e promover a formação de cidadãos críticos e criativos. Ao aproximar os jovens do conhecimento científico, ampliamos suas oportunidades de futuro e fomentamos o crescimento econômico, social e cultural do Estado.*

Ademais, o presente Projeto de Lei é compatível com a competência legislativa do Deputado Estadual, conforme disposto no art. 24, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos estados em matéria de educação, cultura e ciência. Não há invasão de competência do Executivo, uma vez que a proposta se limita a instituir diretrizes e sugerir programas e eventos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar e executar as ações descritas, em conformidade com o art. 6º do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei não cria obrigações financeiras diretas, limitando-se a indicar que a regulamentação e o provimento de recursos caberão ao Poder Executivo (Art. 5º e Art. 6º). Dessa forma, a proposição respeita os princípios da separação dos poderes e da harmonia entre eles, sem invadir a competência administrativa do Executivo. Ao propor uma Semana Estadual de Ciências e um programa de incentivo, a proposta promove a integração entre diversos atores sociais – escolas, universidades, empresas e ONGs – para fortalecer a ciência e a inovação no Maranhão.

Portanto, a propositura de Lei apresenta grande relevância ao promover a educação científica nas escolas estaduais, incentivando a participação ativa dos estudantes em atividades que estimulam a curiosidade e o aprendizado interdisciplinar. Com isso, o Maranhão avança na promoção de uma educação de qualidade, voltada para a formação de cidadãos preparados para enfrentar os desafios sociais e econômicos da contemporaneidade. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar Projeto de Lei, cujo teor seja estabelecer ou retirar atribuições para órgãos do Poder Executivo, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. **Este dispositivo da Constituição estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar de sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.**

É pacífico o entendimento por nossos Tribunais que Programas a serem executados pelos órgãos da Administração Pública, principalmente pelas Secretarias de Estado e que geram impactos financeiros são de competência do Poder Executivo, estabelecendo obrigações e não apenas princípios e diretrizes.

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Outrossim, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do



Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que implicam em ingerência às atribuições do Poder Executivo ou que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de Substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 452/2024**, na forma do Substitutivo, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 452/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Eric Costa
Deputado Davi Brandão

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 452/2024

Estabelece as diretrizes para a instituição da política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição da política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Constituem diretrizes para a Política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

I - promover a interação entre as ciências e tecnologias, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história das ciências;

II - articular programas, projetos e ações de promoção das ciências com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;

III - estabelecer parcerias em atividades de promoção das ciências e tecnologias entre escolas e órgãos públicos, empresas, entidades de representação estudantil, ONGs, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;

IV - estimular a criação e incremento de polos e ambientes que propiciem a promoção das ciências no Estado do Maranhão.

Art. 3º. Constituem finalidades para a Política de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

I - incentivar a popularização das ciências e tecnologias e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a inter e transdisciplinaridade, e o desenvolvimento de metodologias de ensino formais e não formais;

II - despertar o interesse e a curiosidade dos(as) estudantes e da população em geral para as ciências, através de informações e atividades lúdicas;

III - estimular o intercâmbio e a colaboração entre as escolas

do Maranhão e demais atores que possuam o ensino e a pesquisa de ciências como objeto de trabalho;

IV - organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização das ciências e tecnologias;

V - aprimorar a iniciação científica nas escolas do Maranhão, promovendo o ensino por meio de metodologias alternativas;

VI - incentivar a participação das meninas na ciência, a partir de iniciativas específicas que visem a promoção de igualdade de gênero nesta área do conhecimento;

VII - estimular a percepção da aplicação prática das ciências na comunidade na qual a escola está inserida, servindo como ferramenta de resolução de problemas do cotidiano;

VIII - reconhecimento dos saberes e práticas dos povos tradicionais;

IX - valorização e apoio à atividade docente, promovendo aos professores cursos de formação continuada que possibilitem o seu permanente aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Maranhão a Semana Estadual das Ciências nas Escolas, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro, em consonância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 833 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 117/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Antônio Pereira, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que o *Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho é Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA). Ele assumiu o cargo em 12 de abril, durante uma sessão solene no auditório Ernani Santos, contando com a presença de familiares, amigos, autoridades e imprensa, tendo exercido os cargos de Vice-Presidente e Corregedor do TER-MA, em 1º de março de 2023.*

O Excelentíssimo José Gonçalo destacou que sua missão é honrosa e envolve responsabilidades fundamentadas na boa governança, no planejamento institucional e na construção de paradigmas que agreguem valor à cidadania e à democracia. O mesmo também ressaltou a importância da colaboração de seus pares e de todos os colaboradores para o sucesso de sua gestão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 117/2024**, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação **do Projeto de Resolução Legislativa nº**



117/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 834/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 453/2024**, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Declara e reconhece como Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial do Estado do Maranhão, o “*Festival da Juçara do Maracanã*”, no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial do Estado do Maranhão, o “*Festival da Juçara do Maracanã*” - realizado na Zona Rural de São Luís, na comunidade do Maracanã.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que *a juçara é um dos frutos mais apreciados no Maranhão, tanto pelo seu sabor quanto pelos seus benefícios nutricionais. A festa da juçara oferece ao público uma ampla variedade de pratos à base do fruto, além de programação cultural com shows musicais e atrações folclóricas.*

A tradicional Festa da Juçara, realizada no Parque da Juçara Rosa Mochel, bairro Maracanã, em São Luís, é considerada a maior do Brasil. Em 2024 realizará a 55ª edição, o que demonstra tradição ao evento. As festividades sempre contam com grandes espaços para apresentações culturais como também a Casa de Artesanato que valoriza a produção local, além da praça de alimentação para a degustação da fruta.

A festa é essencial para a preservação cultural e o fortalecimento da economia local. “Nossa missão é manter viva essa tradição que é tão importante para o povo maranhense e, ao mesmo tempo, gerar renda para os produtores do fruto que é parte da nossa identidade”, destacam os organizadores do evento.

Com um histórico de valorização da cultura e do produtor, a Festa da Juçara segue como referência nacional, atraindo milhares de pessoas todos os anos e fomentando o turismo em São Luís. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Primeiramente há que se dizer que o patrimônio cultural é constituído de unidades designadas “bens culturais” que, segundo Godoy¹, correspondem a:

toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.

A observação inicial que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o

chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento jurídico.

Todos estes aspectos são deduzidos da leitura atenta do texto constitucional, em especial dos arts. 215 e 216, §1º, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Pode-se caracterizar o patrimônio imaterial como as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio.

Como se vê o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, **turístico** e paisagístico.

Com relação à possibilidade de iniciar-se processo de registro por meio de Lei, esclarecemos que a Jurisprudência é ainda incipiente. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de Lei.

Posta assim a questão, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

Entretanto, objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação com supressão da expressão “material” constante na Ementa e no Artigo 1º da Propositura, para melhor sua aplicabilidade.

1 GODOY, Maria do Carmo. **Patrimônio cultural: continuação e subsídios para uma política.** Belo Horizonte: 1985.

**VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 453/2024**, com a supressão acima sugerida.
É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 453/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Eric Costa
Deputado Davi Brandão

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 835 /2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Parcial** apostado ao Projeto de Lei nº 833/2023, de autoria do Senhor Deputado de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que Institui o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 040/2024, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o art. 47, *caput*, e do art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei, por vício de inconstitucionalidade formal.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 3º, do art. 47, da Constituição Maranhense.

Nas razões do veto, esclarece o Excelentíssimo Governador do Estado, que a *proposta institui o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e à Pobreza no Estado do Maranhão tratando sobre diretrizes no campo da educação, saúde, expectativa de vida e geração de novos negócios.*

O Projeto de Lei em tela segue as disposições constitucionais no que tange à garantia do direito à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência aos desamparados, tudo nos termos do art. 6º da Constituição Federal para concretizar direitos fundamentais sociais.

Entretanto e, embora a iniciativa das leis complementares e ordinárias caiba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos (art. 42, da Carta Estadual), há de se opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 833/2023.

Mais do que estabelecer diretrizes, parâmetros e objetivos, o Projeto de Lei nº 833/2023 cria verdadeira obrigação no inciso I do art. 5º e no art. 11, instituindo a forma da política pública a ser implementada pelos órgãos do Poder Executivo.

Tal obrigação torna-se explícita quando o inciso I do art. 5º determina a meta do IDEB a ser alcançada. Também no art. 11 define a meta do combate à informalidade.

Decerto, a competência resulta de lei e por ela é delimitada, nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária, atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (Constituição do Estado do Maranhão, art. 43, incisos III e V).

Por outro lado, o veto também se impõe, especificamente quanto

às metas do IDEB diante de parecer técnico da Secretaria de Estado da Educação, disposto no processo administrativo SEI 2024.11109.01032, nos seguintes termos:

Diante desses pontos, sugerimos a alteração na redação do Artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023, substituindo o IDEB pelo IDE ou incluindo este último até que o INEP defina o indicador nacional para acompanhamento e monitoramento da política educacional vigente. As metas devem ser definidas pela Secretaria de Estado da Educação, assim que os resultados oficiais da avaliação Somativa do SEAMA 2023, após a fase recursal, forem amplamente divulgados.

Razões pelas quais, cabe opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 833/2023, no inciso I do art. 5º e no art. 11.

Portanto, as razões do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 833/2023, são convincentes, o que opinamos pela manutenção do mesmo.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial apostado aos dispositivos do Projeto de Lei nº 833/2023**, por estar ivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 833/2023**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Eric Costa
Deputado Ariston
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 836 /2024****RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 456/2024, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que Considera de Utilidade Pública o Instituto de Cidadania Henry Miguel de Paiva Monteiro, com sede e foro no Município de Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos com prazo de duração por tempo indeterminado, e tem como **objetivos:** Atividades de utilidade pública, consistente na prestação e desenvolvimento de práticas de cidadania, esporte, artes, cultura, comunicação, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, assistência social, educação, saúde, moradia, dentre outros; e **finalidades:** Promoção de programas e projetos de acolhida, orientação e encaminhamento familiar, visando a atenção e a proteção da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso, pessoas portadoras de necessidades



especiais, pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TES), crianças com alergia à proteína do leite da vaca, conhecida como APLV, dentre outras.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 456/2024** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Eric Costa

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 837 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 118/2024, apresentado pela Senhora Deputada Andreia Martins Rezende, que *Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Alan Douglas de Oliveira, natural do Município de Pombal, Estado da Paraíba.*

Registra a justificativa da autora da proposição, que o Senhor *Alan Douglas de Oliveira, o Alan da Marisol, filiado ao partido político PRD (partido renovação democrática), de 43 anos, foi eleito prefeito da cidade de Balsas, Maranhão, nas últimas eleições municipais, ocorridas em 06 de outubro de 2024. O resultado foi confirmado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com 50,22% das urnas apuradas às 19h11, totalizando 50.544 votos válidos. Sua trajetória política começou pelo desejo do povo e pela vontade de fazer a diferença, sempre seguiu nesta firme nesta caminhada, com o sonho de colaborar para que haja mais dignidade, saúde, oportunidades e qualidade de vida para todos os balsenses. O ex-deputado Alan da Marissol (PRD), é empresário do ramo de confecções e nasceu em Pombal, Paraíba, em 23 de agosto de 1981, filho de Raimundo Azueide de Oliveira e Zenilde Amélia de Oliveira. Alan é casado com Sebastiana Arruda e pai de três filhos: Alana, Alan Junior e Kaique. O político, foi eleito três vezes vereador em Balsas (MA), portanto há mais de 10 anos, radicado no Estado do Maranhão, assumiu seu primeiro mandato parlamentar estadual no início de 2024, após ficar como suplente, tendo conquistado na eleição de 2 de outubro de 2022, o total de 33.164 votos.”* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pela autora do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 118/2024**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Martins Rezende.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 118/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 838/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 440/2024**, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Institui a campanha permanente de combate ao assédio sexual contra a mulher no Sistema Estadual de Transporte Público Coletivo de Passageiros no âmbito do Estado do Maranhão.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI Nº 10.953, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018, que Institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo**. Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame, senão vejamos:

“Art. 1º (...)

I - chamar a atenção para o alto índice de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;



II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e
 III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.”

Importante citar, que conforme a Lei Complementar nº 115/2008 que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, é bem clara em seu art. 6º, IV, quando diz que o mesmo assunto não poderá ser tratado por mais de uma Lei, senão vejamos:

“...Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
 II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...”

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 440/2024, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a **Lei Ordinária nº 10.953, de 19 de novembro de 2018**, o qual possui o mesmo sentido.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 440/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
 Deputado Glábert Cutrim
 Deputado Eric Costa
 Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 840 / 2024

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 465, de 04 de novembro de 2024**, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 312, de 25 de março de 2008 que disciplina o pagamento do servidor efetivo e do exercente de mandato eletivo, quando no exercício de cargo de Secretário de Estado.

Em síntese, a presente Medida Provisória, prevê, em seus termos, que o art. 1º da Lei nº 312, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O parlamentar licenciado quando investido em cargo de Secretário de Estado perceberá retribuição pecuniária, de caráter indenizatório, no valor de correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio estabelecido para o cargo de Secretário de Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao servidor detentor de cargo efetivo quando investido no cargo de Secretário de Estado.” (NR)

Esclarece a Mensagem Governamental, que a Medida Provisória, em apreço, *define que o parlamentar licenciado, quando investido em cargo de Secretário de Estado, perceberá retribuição pecuniária, de caráter indenizatório, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio estabelecido para o cargo de Secretário de Estado, o que se aplica ao servidor efetivo quando no cargo de Secretário de Estado.*

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos referidos cargos em razão do grau de responsabilidade e de complexidade.

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda



Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)”o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, III, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *compete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre “organização administrativa e matéria orçamentária”*.

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição

nº 068, de 28/08/2013).”

Ademais, compete, privativamente ao Governador do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o inciso V, do art. 64, da CE/89.

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado.

Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Sendo assim, *as alterações constantes desta Medida Provisória demonstram o compromisso do Poder Executivo com o serviço público, com vistas a potencializar a sua qualidade e a sua produtividade*, sendo esta, pois, a relevância da matéria.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a urgência da medida, ora proposta, *decorre da necessidade de se garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão, betu corno a própria supremacia do interesse público, o que demanda velocidade na realização de mudanças normativas, com vistas a garantir a prestação eficaz dos serviços públicos, por meio da valorização dos agentes públicos, cujo mister é essencial para a efetivação dessa política em prol da sociedade*, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar



que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e da urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, não consta na Exposição de Motivos o impacto financeiro ou orçamentário da Medida Provisória, inviabilizando assim a análise.

Do Mérito.

Sabe-se que, a análise do mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e a relevância da matéria e o interesse público.

No que concerne ao mérito, a medida ora proposta, *visa disciplinar o pagamento do servidor efetivo e do exercente de mandato eletivo, quando no exercício de cargo de Secretário de Estado, com vistas a garantir a prestação eficaz dos serviços públicos por meio da valorização dos agentes públicos, cujo o mister é essencial para a efetivação de políticas em prol da sociedade maranhense, como bem esclarece a Mensagem Governamental.* Assim sendo, *constata-se seu caráter meritório.*

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória n.º 465/2024**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela a sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória n.º 465/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Eric Costa

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 841 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 427/2024, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que Institui a Política Estadual de Incentivo às Startups de Turismo Digital, cria o Fundo Estadual de Financiamento para Startups de Turismo Digital do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, prevê, em seus termos, a instituição da Política Estadual de Incentivo às Startups de Turismo Digital no Estado do Maranhão, tendo como *finalidade*: a promoção, o desenvolvimento e a inovação tecnológica no setor turístico por meio das startups, com os seguintes *objetivos*: promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para o turismo, como aplicativos, plataformas de reservas e guias turísticos virtuais; incentivar a criação e fortalecimento de startups e empresas de tecnologia com foco no turismo digital; fomentar a inovação e a competitividade do setor turístico maranhense;

integrar tecnologia e inovação ao setor turístico, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Prevê ainda a propositura de Lei, a concessão de incentivos e financiamentos às startups de turismo digital que serão estabelecidos pelo Poder Executivo, bem como a criação do Fundo Estadual de Financiamento para Startups de Turismo Digital, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe o art. 43, da CE/89.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo.**

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo, visto que a instituição de fundos por iniciativa parlamentar, tem efeito sobre a Lei Orçamentária Anual, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, isto é, a proposta de sua criação não poderia partir do Poder Legislativo. Sabe-se que tais projetos são bastante comuns, podendo implicar renúncia de receita ou aumento de despesa. O que se exige nesses projetos é a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, conforme previsto nos arts. 14 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, a Constituição Estadual em repetição obrigatória da CF/88, determina em seu art. 43, inciso V, que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de leis sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Como a gestão de um fundo será necessariamente realizada



por um órgão da administração pública, a instituição de fundo criará atribuições para esse órgão e será, portanto, inconstitucional, ferindo, portanto, a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, pois a reserva não se limita à criação do órgão ou ente, mas se estende à criação ou modificação de suas atribuições.

Então, a deflagração do processo legislativo para criação de Fundos pertencentes da estrutura do Poder Executivo é única e exclusiva do Governador do Estado, não cabendo ao Poder Legislativo a criação de Fundos vinculados a outro Poder.

Portanto, com base na fundamentação supracitada, somos pela aprovação do Projeto de Lei, sob exame, na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 427/2024, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 427/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Eric Costa

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 427/2024

Dispõe sobre as diretrizes da Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital no âmbito do Estado do Maranhão, tendo como finalidade a promoção, o desenvolvimento e a inovação tecnológica no setor turístico por meio das *startups*.

Art. 2º. A Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital, tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para o turismo, como aplicativos, plataformas de reservas e guias turísticos virtuais.

II – Incentivar a criação e fortalecimento de *startups* e empresas de tecnologia com foco no turismo digital.

III – Fomentar a inovação e a competitividade do setor turístico maranhense.

IV – Integrar tecnologia e inovação ao setor turístico, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. As finalidades da Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital são:

I – Contribuir para a modernização e a digitalização do setor turístico no Maranhão.

II – Gerar emprego e renda por meio da criação de *startups* e empresas de tecnologia.

III – Estimular a colaboração entre *startups*, empresas de tecnologia, instituições de ensino e centros de inovação.

IV – Facilitar o acesso a incentivos para *startups* de turismo digital.

Art. 4º. Poderão candidatar-se aos incentivos previstos nesta Lei as seguintes entidades:

I – *Startups* de turismo digital, legalmente constituídas e em atividade no Estado do Maranhão.

II – Empresas de tecnologia com foco em soluções para o turismo digital.

III – Instituições de ensino e centros de inovação que desenvolvam projetos em parceria com *startups* de turismo digital.

IV – Entidades de classe e entidades empresariais que desenvolvam projetos de inovação e tecnologia voltados para o turismo digital.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de publicidade e *marketing* para divulgar a Política Estadual de Incentivo às *Startups* de Turismo Digital.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 842 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 116/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Neto Evangelista, que *Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Almeida de Sousa, natural do Município de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí.*

O Senhor José Almeida de Sousa, atualmente é Prefeito do Município de Igarapé do Meio / MA, um político que vem se destacando pelo excelente trabalho que está desenvolvendo em sua gestão, sendo radicado no Estado do Maranhão, segundo informações, há mais de dez anos.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão



há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

As informações apresentadas pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstram que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 116/2024**, de autoria da Senhor Deputado Neto Evangelista.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 116/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glabert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Eric Costa
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 848 /2024

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 467/2024, de autoria do Senhor Deputado Rildo Amaral, que Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Quadrilha Junina “Arrasta Pé”, com sede e foro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e tem como objetivos: lutar pelo incentivo à cultura e à arte do Município de Imperatriz/MA e da região; construir processos educativos de natureza social e formação cidadã; realizar eventos de caráter cultural, relativos ou não a quadrilhas juninas, a fim de preservar as tradições e manifestações culturais de nível local e regional; entre outros.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 467/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Glabert Cutrim
Deputado Eric Costa
Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 849 /2024

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 468/2024, de autoria do Senhor Deputado Rildo Amaral, que Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Quadrilha Xodó Junino, com sede e foro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e socioeducativo, e tem por objetivos: realizar eventos de caráter culturais, artísticos, além de trabalhos sociais atendidos pelas seguintes medidas: assegurar o fortalecimento e a autonomia da União em gerir seus próprios recursos com a participação da comunidade; prestar serviços de assistência à comunidade com oficinas voltadas à Arte, Cultura, Dança e Educação; congregar em seu quadro vários tipos de manifestações culturais, artísticas, cívicas e congêneres; propiciar conhecimento cultural à comunidade em geral.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 468/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Eric Costa
Deputado Davi Brandão

Vota contra:**Vota a favor:**

Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Eric Costa
Deputado Davi Brandão

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 850 /2024****RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 470/2024, de autoria do Senhor Deputado Guilherme Paz, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Júlia Freires de Sousa, com sede e foro no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei, é uma associação privada registrada sob o CNPJ nº 50.777.297/0001-74, criada em 2 de maio de 2023. Seu principal foco de atividade é a defesa de direitos sociais, com atividades secundárias voltadas para organizações culturais, artísticas e outras associações não especificadas.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 470/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 851 /2024****RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 469/2024, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago, que Declara de Utilidade Pública o Centro de Cultura Negra – Negro Cosme de Imperatriz, com sede e foro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Centro de que trata a propositura de Lei, uma entidade civil sem fins lucrativos, tendo como finalidades: promoção de eventos educativos e culturais visando respeitar e construir a consciência crítica das pessoas, com vistas a valorização do ser humano e o respeito às diversidades étnicas e raciais; promoção e incentivo a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade local, Regional, estadual e Nacional, visando direcionar as suas ações; desenvolvimento de projetos específicos a fim de obter o financiamento das ações da entidade.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 469/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Eric Costa
Deputado Davi Brandão

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 852 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 122/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Francisco de Assis Maciel Carvalho (Chico Carvalho).

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que o Senhor Francisco de Assis Maciel Carvalho, é Advogado, Auditor Fiscal do Município, exerce o cargo de vereador há oito mandatos, dentre os quais, por seis anos consecutivos, foi presidente da Câmara Municipal de São Luís, o que mostra ser ele um político que honra os compromissos assumidos.

Mais conhecido como Chico Carvalho, possui uma longa história de serviços prestados a São Luís. É político por convicção. Traz nas veias o sangue político do seu saudoso pai, o ex-deputado José Mário de Araújo Carvalho.

Tem um trabalho voltado para todas as classes, principalmente, as menos favorecidas da sociedade, incluindo as da Zona Rural da capital, onde se encontram muitas pessoas desempregadas, sem acesso à educação e saúde, o que acarreta subdesenvolvimento, com o agravante destas serem obrigadas a utilizar o pior e mais caro transporte público do município.

“Nesses lugares, coloquei minha alma, minha alegria, minhas esperanças, pois é do meu ser, fazer com que pessoas que vivem com muitas dificuldades, voltem a ter vidas dignas e possam acreditar em um processo de mudança, que lhe traga melhores condições de vida”, afirma Francisco Carvalho.

Além do cargo de vereador de São Luís, que, através dos seus projetos na Câmara Municipal, procurou beneficiar as comunidades carentes das Zonas Urbana e Rural da cidade, faz também trabalho filantrópico, por meio do Projeto Semear, gerando oportunidades de vida às famílias mais carentes. Francisco Carvalho considera de bom alvitre, reservar parte de seu tempo às ações em prol da coletividade.

Diz ser um trabalho que, há 30 anos, vem se dedicando, lutando bravamente, para proporcionar melhores condições de vida aos mais necessitados. Trabalho ao qual tem verdadeira devoção, empenhando sua vida à realização do mesmo.

“As pessoas não desistem, não perdem a esperança, estão sempre na luta por melhores condições de vida”, ressalta Chico Carvalho. O vereador, dessa forma, incorpora a figura de um guerreiro, que avança em busca da vitória. É ainda mais admirável, por nunca ter se deixado abater.” Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 122/2024**, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 122/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 853 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 119/2024, apresentado pela Senhora Deputada Rosângela Vidal, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Lucienio Gonçalves do Nascimento.

Registra a justificativa da autora da propositura de Lei, que o Senhor Lucienio Gonçalves do Nascimento, Pastor Lúcio, é Goiano, casado em união estável com a Pastora Fran Nascimento. Pai de 3 filhas e avô de 4 netos. Nasceu em 13 de março de 1972, na cidade de Araguaçu. Atualmente reside no município de Açailândia. Filho de Francilino Amâncio do Nascimento e Ana Cândida do Nascimento.

Dona Ana, mãe do Pr. Lucio dedicou a vida do filho ao ministério pastoral e o preparou para o chamado que Deus havia confirmado. declarou uma palavra profética sobre a vida do filho, dedicando-o ao ministério pastoral e preparando-o para o chamado que Deus havia confirmado.

Com formação acadêmica, bacharel em Teologia, pela faculdade Kurios. O Pastor Lucienio é líder da Igreja Batista da Promessa (IBAP), fundada em 2008. A igreja carrega em seu DNA valores como amor ao próximo, integridade, salvação, comunhão, honra e família.

O Pastor Lucio tem especialização em Constelação Familiar, conhecimento que o ajuda no aconselhamento para resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos familiares.

Tem formação em Programação Neurolinguística (PNL) pelo Instituto Lapidar, formação que possibilita ferramentas para o entendimento e melhoria da comunicação humana.

Registra ainda a autora, em sua Justificativa, que o Pastor Lúcio é amplamente respeitado em Açailândia por seu compromisso com o bem-estar social e espiritual da sociedade. Seu trabalho pastoral e os projetos sociais da IBAP têm impactado positivamente inúmeras vidas, promovendo valores cristãos e transformando gerações.

O Pastor Lucio tem a missão de dar continuidade em preparar o caminho para o estabelecimento do Poder de Deus na Terra. São mais de vinte anos evangelizando, contribuindo para desenvolver na vida das pessoas atributos cristãos e ajudar a transformar a sociedade Maranhense.

Uma mensagem salvadora operada por Deus visando transformar o interior das pessoas, tem a Igreja Batista da Promessa desempenhado importante papel de transformação social e de justiça social.

Semanalmente membros da Igreja Batista da Promessa seguem a diretriz para executarem trabalho social com moradores de rua no município de Açailândia, além, é claro, de levarem Cestas de alimentos para as famílias em condições de insegurança alimentar. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.



Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 119/2024**, de autoria da Senhora Deputada Rosângela Vidal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação **do Projeto de Resolução Legislativa n.º 119/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 854 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa n.º 120/2024, apresentado pela Senhora Deputada Rosângela Vidal, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Erno Sorvos.

Registra a justificativa da autora da propositura de Lei, que o *Advogado Doutor ERNO SORVOS é Paranaense, casado em união estável. Nasceu em 12 de janeiro de 1955 na cidade de Maria Helena. Atualmente reside no município de Açailândia. Filho do casal Estevam Miguel Sorvos e Lourdes de Araújo Sorvos. Bacharel em direito pela Faculdade de Direito de Umuarama, em 07 de janeiro de 1988, quando da conferência de referido título.*

Atualmente exerce o Cargo de Ouvidor da OAB – Conselho de Açailândia – MA. É Conselheiro do Município de Açailândia: É membro do Conselho Municipal do Direito do Idoso. É membro do Conselho Municipal da Cidade de Açailândia Movimento Popular. Foi Coordenador do Movimento Popular, que reivindicou a criação e implantação do Curso de Direito, pela UEMASUL em Açailândia – MA.

Condecorado com a MEDALHA “ANTENOR BOGÉA”, entregue em solenidade realizada na sede da OAB – Subseção do Maranhão, no dia 19 de agosto de 2021, por relevantes serviços prestados à Advocacia.

Condecorado com a MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO ANTÔNIO RODRIGUES VELLOZO, entregue em solenidade realizada no dia 04.11.2022, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entregues pelos bons serviços prestados à Justiça. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos

dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 120/2024**, de autoria da Senhora Deputada Rosângela Vidal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação **do Projeto de Resolução Legislativa n.º 120/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 855 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa n.º 121/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Júnior Cascaria, que *Concede o Título de Cidadã Maranhense à Excelentíssima Senhora Maria Rosana da Silva, Vereadora Rosana da Saúde, do Município de São Luís/MA, natural da Cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.*

Registra a Justificativa do autor da propositura, que *a Senhora Maria Rosana da Silva, mais conhecida como Rosana da Saúde, é filha de João Antônio da Silva e Maria de Lourdes da Silva. É natural da cidade de Lambari, em Minas Gerais, mas viveu mais da metade de sua vida no nordeste do país, sendo que mora na capital maranhense há mais de 10 (dez) anos. É casada com João Waldi de Andrade há 25 anos, com quem vive feliz e realizada em seu matrimônio.*

Rosana da Saúde disputou o cargo de vereadora de São Luís em 2020, sagrando-se como a mulher mais votada daquelas eleições, assumindo a quarta cadeira do parlamento municipal com 6.984 votos. Como vereadora tem se destacado no mandato com uma atuação eficiente, principalmente na área da saúde, por meio de leis, requerimentos, indicações e emendas parlamentares que destinaram mais de 3 milhões de reais para investimentos na saúde do município.

A reeleição de Rosana da Saúde é um reconhecimento claro do excelente trabalho realizado ao longo do seu mandato, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e bem-estar da população. Sua atuação incansável em prol da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos ludovicenses foi um dos principais fatores que garantiram sua vitória. A vereadora se destacou pela proximidade com a comunidade e pela luta constante por mais recursos e melhorias para o sistema de saúde pública da capital maranhense. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou



administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

As informações apresentadas pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstram que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 121/2024**, de autoria da Senhor Deputado Júnior Cascaria.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 121/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 856/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei n.º 437/2024**, de autoria do **Senhor Deputado Doutor Yglésio**, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica de oferecer ao consumidor a quitação de débitos pendentes através de pix no ato do corte do serviço*”.

Em síntese, a proposição pretende obrigar as concessionárias de água, gás e energia elétrica a disponibilizarem aos consumidores a possibilidade de, no ato do corte do serviço, quitarem os débitos pendentes via Pix.

O Projeto de Lei também busca determinar que os serviços não poderão ser suspensos sem que seja ofertado aos consumidores o código de resposta rápida do Pix para o pagamento da fatura em atraso, além disso que as concessionárias disponibilizem, gratuitamente, o Código de Pagamento de Resposta Rápida – *QR Code*, endereço digital ou dado equivalente.

A proposição objetiva, ainda, garantir que os consumidores possam escolher o Pix como modalidade de pagamento das faturas, que

tenham a opção de cancelar esta escolha a qualquer tempo e, definir que essas alterações estejam disponíveis até o primeiro ciclo completo de faturamento subsequente à solicitação dos consumidores.

Por último, o projeto busca estabelecer que as concessionárias incentivem o uso de diferentes modalidades de pagamento pelos consumidores e, que a apresentação da quitação do débito à equipe responsável pela execução da suspensão impeça a realização da interrupção do fornecimento, quando ofertado o pagamento via Pix.

Nos termos previstos na Constituição Federal (CF) de 1988 e na Constituição Estadual (CE) de 1989, **o Projeto de Lei em análise é inconstitucional**.

Isto porque, sob o pretexto de proteção e defesa do consumidor, o Projeto de Lei n.º 437/2024, na verdade, trata de tema relativo aos serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás, já que impõem deveres às concessionárias destes serviços. **Assim, no que tange à obrigatoriedade direcionada às concessionárias de energia elétrica e água, o Projeto de Lei invade, respectivamente, a competência legislativa privativa da União e, a competência dos Municípios para legislar sobre direito local (CF/88, arts. 22, IV, e 30, I e V)**. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifos nossos)

Embora, em uma primeira análise, o PL n.º 437/2024 pareça tratar de proteção e defesa do consumidor, o que o enquadraria na competência concorrente dos Estados-membros. Na verdade, o PL invade a competência privativa da União para editar normas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, bem como a competência exclusiva dos Municípios para tratar do tema relacionado à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Assim, resta claro que **o Estado do Maranhão não pode disciplinar a relação jurídica entre concessionárias (de energia e água) e usuários destes serviços públicos. Logo, nesta parte, a proposição em análise incorre em vício de inconstitucionalidade formal orgânica**, uma vez que viola as regras constitucionais de repartição de competências legislativas inscritas nos supracitados artigos da CF/88.

Foi esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7405/MT, que declarou inconstitucional dispositivo da Lei do Estado do Mato Grosso que obrigava as concessionárias de fornecimento de água a oferecer a opção de pagamento de dívidas por cartão de crédito ou débito antes da suspensão dos serviços e, fixava que os agentes concessionários responsáveis pelas suspensões dos fornecimentos deveriam portar obrigatoriamente a máquina do cartão. Vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.035/2023 DO ESTADO DO MATO GROSSO. OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ESTADO OFERECEREM OPÇÃO DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA LIMITADA QUANTO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL: SANEAMENTO BÁSICO. INCS. I E V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACÇÃO DIRETA PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA PROCEDENTE. [...] 2. Legitimidade ativa ad causam da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON para a presente acção



direta de inconstitucionalidade apenas no ponto referente aos deveres dos concessionários de serviços de abastecimento de água, pelo nexo entre os objetivos institucionais da autora e o conteúdo das normas impugnadas. 3. Ao determinar que as concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de água deverão oferecer a opção de pagamento de débitos por cartão de débito ou crédito, fixando que os agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento do serviço deverão portar obrigatoriamente a máquina do cartão, o legislador estadual usurpou a competência dos Municípios para legislar sobre fornecimento de água, assunto de interesse local. Precedentes. 4. Ação direta na qual convertida apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito. Ação da qual se conhece parcialmente no que se refere à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, e, nesta parte, declarada a inconstitucionalidade da expressão “concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de água” prevista no art. 1º da Lei n. 12.035/2023 do Estado de Mato Grosso. (ADI 7405, Relator(a): Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 27-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-12-2023 PUBLIC 07-12-2023) (grifos nossos)

Tal declaração de inconstitucionalidade justifica-se pelo fato dos serviços públicos de fornecimento de água e saneamento básico serem temas que, por força do art. 21, inciso XX, da CF/88, a União tem o papel de definir diretrizes nacionais. Nesse contexto, a **Lei Federal nº 11.445/2007** fixou as diretrizes nacionais para saneamento básico e, dentre outras determinações, **estabeleceu que a titularidade desse serviço é dos Municípios** e a eles cabe a escolha da forma da prestação, se diretamente ou por delegação à iniciativa privada mediante prévia licitação. Vejamos a previsão na íntegra:

Lei nº 11.445/2007

Art. 8º. Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; [...]

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do [art. 175 da Constituição Federal](#), vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Enquanto o fornecimento de água é tema de interesse local, a energia elétrica é matéria de competência privativa da União (art. 22, IV, CF). Além disso, é também competência da União a definição das políticas setoriais que norteiam a atuação das empresas fornecedoras de energia (art. 21, XII, “b”, CF), tais regras já existem e foram definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que é a entidade reguladora competente. É o que se extrai ADI nº 2.337/SC que declarou inconstitucional Lei do Estado de Santa Catarina. Vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ÁGUA) – INVASÃO, PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS – INDEVIDA INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (CF, ART. 22, IV) E PARA DEFINIR AS POLÍTICAS SETORIAIS QUE ORIENTAM A ATUAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XII, alínea ‘b’) – EXISTÊNCIA DE REGULAMENTO SETORIAL ESPECÍFICO

EDITADO PELA ENTIDADE REGULADORA COMPETENTE (A ANEEL, NO CASO), DISCIPLINANDO, DE MODO EXAURIENTE, AS REGRAS CONCERNENTES À SUSPENSÃO OU À INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR INADIMPLENTE – VEDAÇÃO À INGERÊNCIA NORMATIVA DOS ESTADOS MEMBROS NA ORGANIZAÇÃO DO SETOR ENERGÉTICO, A SER EXERCIDA, COM ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE, PELA UNIÃO FEDERAL, QUE DETÉM COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LEGISLAR SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS, FIXAR A POLÍTICA TARIFÁRIA E DISCIPLINAR AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE E CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO (CF, ART. 175) – PAPEL CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDO À UNIÃO FEDERAL DE ASSEGURAR A TODOS OS USUÁRIOS, DE FORMA IGUALITÁRIA, AMPLO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM INDEVIDAS INTERVENÇÕES DISCRIMINATÓRIAS PROMOVIDAS POR PROGRAMAS E PLANOS DE CARÁTER REGIONAL INCOMPATÍVEIS COM AS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ÂMBITO NACIONAL DEFINIDAS PELA UNIÃO – INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL OU MUNICIPAL – MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA – ACÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. – A competência da União Federal no domínio do setor energético reveste-se de carácter exauriente (CF, art. 21, XII, ‘b’, art. 22, IV, e art. 175). – A jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a manifesta inconstitucionalidade de diplomas legislativos de Estados-membros que, a pretexto de exercerem a sua competência suplementar em matéria de ‘consumo’ (CF, art. 24, V) ou de ‘responsabilidade por dano (...) ao consumidor’ (CF, art. 24, VIII), editam normas estaduais dirigidas às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, dispendo sobre direitos dos usuários e obrigações das concessionárias, usurpando, em consequência, a competência privativa outorgada à União Federal em tema de organização do setor energético (CF, art. 21, XII, ‘b’, art. 22, IV, e art. 175) e intervindo, indevidamente, no âmbito das relações contratuais entre o poder concedente e as empresas delegatárias de tais serviços públicos. Precedentes. – Os Estados-membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias nem dispõem de competência para modificar ou alterar as condições que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica – CF, art. 21, XII, ‘b’) e pelo Município (fornecimento de água – CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo. Precedentes” (ADI n. 2.337, Relator o Ministro Celso de Mello, Plenário, DJe 19.10.2020).

Constatada a incompetência do Estado do Maranhão para legislar sobre regras direcionadas às concessionárias de água e energia elétrica, é necessário analisar se há inconstitucionalidade no que se refere ao estabelecimento de obrigações voltadas às concessionárias de gás. Uma vez que, o projeto de lei, ora em análise, também determina obrigações



para a empresa desse setor de serviço.

Segundo o art. 25, § 2º, da Carta Magna: “*Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação*”. Logo, os Estados-membros podem e devem editar normas sobre o tema, sem que isso configure inconstitucionalidade formal orgânica.

No entanto, **ao pretender estabelecer obrigatoriedade para a concessionária fornecedora de gás, o Projeto de Lei nº 437/2024, que é de iniciativa parlamentar, incorre em inconstitucionalidade formal subjetiva.** Porque adentra nos temas organização da administração pública e atribuição de órgão da administração pública estadual, que são de competência privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 43, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989. *In verbis*:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III – organização administrativa e matéria orçamentária;

[...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Assim, só o Governador do Estado pode deflagrar o processo legislativo de lei que objetive criar obrigações para a Companhia Maranhense de Gás-GASMAR, concessionária dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado no Estado do Maranhão.

Portanto, **na parte que se refere às concessionárias de energia e água, o Projeto de Lei nº 437/2024 contém vício de inconstitucionalidade formal orgânica**, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre energia (art. 22, IV, CF/88) e, da competência dos Municípios para legislar sobre interesse local (art. 30, I e V, da CF/88). **Já no que se trata da concessionária de gás, o vício é de inconstitucionalidade formal subjetiva.**

Ademais, cumpre destacar que a Resolução Normativa da ANEEL nº 1057, de 24 de janeiro de 2023, já regulamenta o código de resposta rápida do PIX como meio de pagamento da fatura de energia elétrica. O que tem sido observado pela concessionária de energia que atua no Estado do Maranhão, uma vez que já é disponibilizado o “QR Code” em todas as faturas, bem como o código de barras para que o consumidor escolha a forma de pagamento que desejar, sem que seja necessário qualquer procedimento de solicitação prévio.

As concessionárias responsáveis pelo fornecimento de água seguem no mesmo sentido e também disponibilizam o código para pagamento via PIX nos talões de cobrança mensal.

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 437/2024, em decorrência de sua inconstitucionalidade formal orgânica**, haja vista tratar de dois temas (fornecimento de energia e água) que são, respectivamente, da competência da União e dos Municípios. **Bem como por incorrer em inconstitucionalidade formal subjetiva** ao tratar de atribuição da concessionária de gás, que é integrante da administração pública estadual, e, assim, adentrar em matéria da competência privativa do Executivo o que viola o Princípio da Separação de Poderes.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 437/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,

em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Eric Costa

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 857 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 436/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que Dispõe sobre a implantação gradual de sistemas de energia fotovoltaica em hospitais, escolas e repartições públicas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI Nº 10.762 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao uso da Energia Solar - Pró-Solar, e dá outras providências.** Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame. A referida Lei, em seu art. 2º, XI, já estabelece como objetivo da Política Estadual o fomento a estudos para implantação de energia solar nos órgãos da administração Direta e Indireta do Estado, senão vejamos:

“*Art. 2º - A Política Estadual de Incentivo à Geração e ao uso da Energia Solar - Pró-Solar tem por objetivos: [...]*”

XI - fomentar estudos para implantação de energia solar nos órgãos da administração Direta e Indireta do Estado;”

Importante citar, que conforme a Lei Complementar nº 115/2008 que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, é bem clara em seu art. 6º, IV, quando diz que o mesmo assunto não poderá ser tratado por mais de uma Lei, senão vejamos:

“*...Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:*

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...”

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“*Art. 169. Consideram-se prejudicadas:*

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal;”

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, somos pela *Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 436/2024*, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a *Lei Ordinária nº 10.762 de 29 de dezembro de 2017*, o qual possui o mesmo sentido.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 436/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Eric Costa
Deputado Davi Brandão

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 860 /2024****RELATÓRIO:**

O Poder Executivo através da Mensagem Governamental nº 095/2024, datada de 14 de novembro de 2024, solicita autorização para que o *Governador do Estado, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior*, na forma do que preceitua o parágrafo único, do art. 62, da Carta Magna Estadual, possa afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano de 2025.

VOTO DO RELATOR:

Do exame da matéria, no âmbito desta comissão é pertinente, não oferecendo, portanto, nenhum óbice a sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem constitucional e legal. Assim sendo, opinamos pela aprovação do pedido, na forma seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 005 /2024

Aprova o pedido de licença do Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

Art. 1º - Fica concedida licença ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Junior; nos termos do parágrafo único, do art. 62, da Constituição Estadual, para afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular; no ano de 2025, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do pedido de licença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Eric Costa

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 861 /2024****RELATÓRIO:**

O Poder Executivo através da Mensagem Governamental nº 096/2024, datada de 14 de novembro do ano em curso, solicita autorização para que o *Vice-Governador do Estado, Doutor Felipe Costa Camarão*, na forma do que preceitua o parágrafo único, do art. 62, da Carta Magna Estadual, possa afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano de 2025.

VOTO DO RELATOR:

Do exame da matéria, no âmbito desta Comissão é pertinente, não oferecendo, portanto, nenhum óbice a sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem constitucional e legal. Assim sendo, opinamos pela aprovação do pedido, na forma seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 006 /2024

Aprova o pedido de licença do Vice-Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

Art. 1º - Fica concedida licença ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Maranhão, Doutor Felipe Costa Camarão, nos termos do parágrafo único, do art. 62, da Constituição Estadual, para afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular; no ano de 2025, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do pedido de licença do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Eric Costa

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 863 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 123/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, que *Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Lariane Telles Mendonça, natural do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que à *Senhora Lariane Telles Mendonça, nasceu em Ivaiporã - PR, em 10 de dezembro de 1968. Filha de Airton Paulo Mendonça e de Eliane Telles Mendonça. Permaneceu naquela cidade até os dezesseis anos de idade, por dezenove anos morou em no Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais, Nova York, África e quando chegou há vinte anos em São Luís, portanto há mais de 10 anos radicado no Estado do Maranhão, teve nos primeiros momentos a certeza de que o Maranhão seria seu lar. Formada em Secretariado Executivo Bilingue pela Faculdade Atenas Maranhense, Mestre em Consultoria em Gestão de Organizações pela Universidad del Museo Social Argentino, uma profissional com vasta experiência em gestão organizacional e projetos de sustentabilidade. Conhecida por seu trabalho em projetos educacionais e profissionalizantes, além de ter atuado em estudos de viabilidade econômica e financeira em transferência de tecnologia e construção civil. Possui experiência em acompanhamento de licitações internacionais e fusões de interesses, além de implementação e gerenciamento de projetos sócio econômicos e Gerenciamento da metodologia BIM-(Building Information Modeling). Atualmente é responsável por fundar o núcleo da LOLA (Ladies of Liberty Alliance) no Maranhão, onde sua missão é discutir, educar e capacitar mulheres líderes do movimento liberal. Além disso, ela atua como coordenadora de projetos especiais e gestora de operações em várias organizações. Tem desempenhado um papel significativo no Partido NOVO no estado do Maranhão, contribuindo para diversas iniciativas e projetos. Sua atuação é marcada por um compromisso com os princípios do partido, que incluem a defesa da liberdade econômica, a redução da burocracia e a promoção do empreendedorismo. Tem se destacado em projetos voltados para a educação e capacitação de líderes, especialmente mulheres, dentro do movimento liberal. Ela também tem sido uma voz ativa na defesa da transparência e eficiência na gestão pública, alinhando-se com os valores do Partido NOVO de promover uma administração pública mais eficiente e menos onerosa para os cidadãos. Além disso, tem participado de debates e eventos promovidos pelo partido, onde discute temas como a importância da liberdade individual, a necessidade de reformas econômicas e a defesa dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Sua dedicação e liderança têm sido reconhecidas dentro do partido, onde ela continua a trabalhar para fortalecer a presença e a influência do Partido NOVO no cenário político brasileiro. Com fluência em inglês, espanhol e português é uma líder dedicada e comprometida com a promoção de projetos sustentáveis e a capacitação de mulheres na sociedade.*

Observa-se também na justificativa as menções quanto a experiência profissional da homenageada, assim como os seus títulos e cargos, e ainda os cargos e funções exercidos pela Senhora Lariane Telles Mendonça ao longo dos 20 (vinte) anos em que reside no estado do Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 123/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 123/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 864 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 124/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Aluizio Santos, que *Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Fabiana Vilar Rodrigues, natural da cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que “*o presente Projeto tem o condão de conceder à Sra. Fabiana Vilar Rodrigues, natural da cidade de Várzea Alegre, no Estado do Ceará, o título de cidadã maranhense. Nascida em 18 de setembro de 1986, é filha do Agricultor Aldemir Cunha Rodrigues e da Dona de Casa Rita de Cassia Vilar Rodrigues. Possui dois irmãos Flaviana Vilar Rodrigues e Álvaro Lima Rodrigues. Fabiana Vilar Rodrigues é Mãe da querida e amada Isabel Vilar Webá. cursou o ensino médio em Palmas (TO). Chegou ao Maranhão no ano de 2003, mais precisamente na capital São Luís. Com residência fixada, dois anos depois, em 2005, ingressou no ensino superior; mais precisamente no curso de Direito, na Universidade Ceuma. É Bacharel em Direito. Fez estágio na Superintendência de Patrimônio da União, de onde passou a nutrir uma forte admiração pelo Direito Administrativo. A especialização na área do Direito Administrativo veio em seguida. Assessorou e exerceu cargos administrativos na área jurídica em prefeituras no Estado do Maranhão, a exemplo de Maranhãozinho, Centro do Guilherme e*



Araguanã.

Fabiana Vilar Rodrigues exerceu com maestria o cargo de Secretária de Estado da Agricultura Pecuária e Pesca do Estado do Maranhão – SAGRIMA. Para alcançar bons resultados na política do setor primário do Estado, adotou soluções estratégicas para melhorar os resultados do Programa Mais Sementes e Mudanças, criou a Central Virtual de Abastecimento, criou Fóruns de Secretários e Gestores de Agricultura dos Municípios do Maranhão e, participou da criação de um importante instrumento de política agrícola, o Zoneamento Agropecuário do Maranhão – Zama. Foi na sua gestão que ocorreu a Sagrifeira, o Workshop da cadeia produtiva do pescado, além da distribuição de equipamentos agrícolas para entidades associativas e municípios do Estado do Maranhão. Foi uma gestora com foco em resultados, nesse diapasão esteve sempre próxima do produtor rural, verificando a execução de programas e projetos da secretaria, a exemplo do programa mais sementes e mudas.

Como Secretária de Estado participou de eventos importantes como o Congresso Brasileiro de Gestores da Agropecuária, na capital Federal Brasília, além da sua participação ativa em reuniões importantes sobre a expansão agrícola na Região do MATOPIBA (MA + TO + PI + BA).

Fabiana Vilar Rodrigues ingressou na política pela “porta da frente”. Exerceu os cargos de presidente estadual do Avante e presidente municipal do PL/São Luís.

Foi candidata à Prefeitura de São Luís, na condição de Vice-Prefeita, nas eleições municipais do ano de 2020. Foi presidente do Diretório Municipal do PL e do Partido Avante na capital São Luís.

Em 2022 se elegeu Deputada Estadual, pelo Partido PL, no Maranhão. Tem sido uma voz marcante em defesa das mulheres, em especial da mulher rural. É autora da Lei que institui “A Semana da Mulher Rural”, no Estado, da Lei que institui as Diretrizes para a Criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no âmbito do Estado do Maranhão, para citar apenas essas, e, tantas outras normas que criam e definem direitos e deveres dos cidadãos maranhenses.

Fabiana Vilar, nome político, obteve sufrágio nas urnas, através do voto popular, com 55.314 votos. A segunda deputada mais votada e a sexta colocada entre os 42 deputados eleitos. Atualmente compõe a Mesa Diretora da ALEMA, ocupando o cargo de Terceira Vice-Presidente. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa n.º 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela

Resolução Legislativa n.º 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinando pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 124/2024**, de autoria da Senhor Deputado Aluizio Santos.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 124/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 865 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei n.º 438/2024**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que proíbe a celebração de convênios para a cobrança conjunta do seguro obrigatório para proteção de vítimas de acidentes de trânsito (SPVAT) com tributos estaduais, obriga a ampla divulgação das cobranças federais incluídas no IPVA e licenciamento anual, e proíbe a apreensão de veículos por falta de pagamento do referido seguro, no âmbito do Estado do Maranhão.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”².

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato,

2 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **art. 43, da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

*“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – **organização administrativa** e matéria orçamentária. (...)”*

Dessa feita, a escolha de se fazer convênio com outras instituições para a facilitação de cobranças de impostos está dentro da discricionariedade legítima do Executivo, uma vez que a gestão da administração tributária está dentro do escopo da organização administrativa daquele Poder.

Por fim, insta-nos observar, ainda, que os veículos são apreendidos em blitz policial com base no artigo 230, V, do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 230. Conduzir o veículo:

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado.”

Portanto, é a Lei Federal que obriga a apreensão, não só por falta de pagamento do IPVA, mas, também, pela falta de adimplência do licenciamento.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 438/2024, por possuir vício formal de iniciativa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 438 /2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Galbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Eric Costa

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 867 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 125/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, que concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Paulo Lira dos Santos, natural da cidade de Bandeira de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que “*Paulo Lira dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.101.103-59, com endereço profissional na Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1241, sala 102, Centro, Açailândia/MA, CEP 65930-000, nascido em Bandeira de Minas, Minas Gerais. Mudou-se ainda criança para o Maranhão com sua família, portanto há mais de 10 anos, radicado no Estado do Maranhão, e desde então, construiu uma história de dedicação e serviço ao estado. Inspirado pelo exemplo de seu pai, Olindo Chaves, que representou grandes desafios com trabalho árduo e honestidade, Paulo aprendeu desde cedo o valor da superação. Em Açailândia, Paulo estudou, desenvolveu-se e desenvolveu raízes profundas na cidade. Ele se consolidou como pecuarista de sucesso e, em 2016, foi eleito presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Açailândia (SINPRA), sendo reconhecido por sua liderança e contribuição ao desenvolvimento do setor e da comunidade local. Ativo na vida comunitária e com o desejo de promover melhorias para Açailândia, Paulo decidiu participar da vida pública. Em 2024, foi homenageado com o título de Cidadão Açailandense, em reconhecimento aos serviços prestados. Paulo é um empresário, agropecuarista e político independente, comprometido com uma gestão ética e transparente. Seu propósito é romper com práticas que dificultaram o desenvolvimento de Açailândia e do Maranhão, sempre honrando o legado de trabalho e honestidade herdado de sua família.*”

Essa justificativa, conforme consta nos autos, por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]



h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 125/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 125/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Gláibert Cutrim

Deputado Eric Costa

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 868 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 129/2024, apresentado pela Senhora Deputada Ana do Gás, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Raimundo Quinco de Lima Filho, conhecido como “Mousinho”, pelos relevantes serviços prestados na área política e empresarial maranhense.

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Raimundo Quinco de Lima Filho, natural de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Registra a justificativa da autora da proposição, que o Senhor *Raimundo Quinco de Lima Filho, conhecido como Mousinho, é um exemplo de perseverança, trabalho e amor ao próximo. Nascido em Várzea Alegre, no Estado do Ceará, Mousinho chegou ao Maranhão em 1966 e, desde então, dedicou sua vida ao desenvolvimento econômico, social e político do Estado. Empresário visionário, fundou a Irmãos Quinco Ltda., uma usina de beneficiamento de arroz que gerou empregos e impulsionou a economia de Santo Antônio dos Lopes. Expandiu sua atuação empresarial ao criar a rede de postos de combustível Maravilha, presente no Maranhão e no Piauí, consolidando-se como um grande contribuinte para o crescimento da região.*

Na vida pública, Mousinho exerceu mandatos como vereador

e prefeito de Santo Antônio dos Lopes, implementando projetos que transformaram a infraestrutura, saúde e educação da cidade. Em seus dois mandatos como prefeito, foi reconhecido como um líder comprometido com o progresso e bem-estar da população.

Hoje, aos 79 anos, Mousinho continua contribuindo como piscicultor e empresário do ramo hoteleiro, mantendo sua dedicação ao desenvolvimento do Maranhão. Pai de 10 filhos, avô de 36 netos e bisavô de 34 bisnetos, é também um exemplo de valores familiares e humanidade. Por sua trajetória exemplar, marcada pelo compromisso com o desenvolvimento econômico, social e político do Maranhão, Raimundo Quinco de Lima Filho é merecedor do título de Cidadão Maranhense, reconhecendo seu impacto positivo e sua contribuição inestimável ao Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pela autora do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 129/2024**, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 129/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 04 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Ariston

Deputado Gláibert Cutrim

Deputado Pará Figueiredo

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 869 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 130/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Roberto Costa, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Gilberto Câmara França Júnior.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que o Senhor Gilberto Câmara França Júnior nasceu em São Luís (MA) em 2 de julho de 1945. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão em 20 de dezembro de 1970. Obteve os títulos de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2002) e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008).

Realizou ainda Cursos de Especialização em Altos Estudos de Política e Estratégia, na Escola Superior de Guerra (1992), e de Direito Empresarial, na Universidade Federal do Maranhão (1977). Ingressou na magistratura como Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA) em 4 de outubro de 1988, indicado pela OAB/MA e nomeado por Decreto do Presidente da República publicado no DOU de 27 de setembro de 1988. Foi o primeiro Juiz a ocupar o cargo de Presidente e Corregedor do referido Tribunal, tendo permanecido no exercício da Presidência durante o período de 28 de junho de 1989 a 27 de junho de 1991.

Posteriormente, voltou a assumir funções diretivas no TRT da 16ª Região, ocupando a Vice-Presidência no biênio 1997-1999. Atualmente é Advogado e Professor Associado II da Universidade Federal do Maranhão, lecionando Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho.

Fernando Belfort é membro efetivo da Academia Nacional de Direito do Trabalho, onde ocupa, desde 8 de junho de 2001, a Cadeira nº 22; da Academia Brasileira de Ciências Políticas, Econômicas e Sociais; do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão; e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas. Escreveu diversos livros sobre matéria trabalhista, participando da elaboração de outras tantas obras jurídicas, e publicou mais de três centenas de artigos em jornais e revistas especializadas em Direito do Trabalho. Foi agraciado com várias condecorações, entre elas a da Ordem do Mérito do Trabalho, concedida pelo Presidente da República. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 130/2024**, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 130/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 04 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Ariston

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Pará Figueiredo

Vota contra:

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024, ÀS 10:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA - PRESIDENTE

GLALBERT CUTRIM

ERIC COSTA

ARISTON

PARÁ FIGUEIREDO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 868/2024 – Emitido ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 129/2024**, que, Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Raimundo Quinco de Lima Filho, conhecido como “Mousinho”, pelos relevantes serviços prestados na área política e empresarial maranhense.

AUTORIA: DEPUTADA ANA DO GÁS

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 869/2024 – Emitido ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 123/2024**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Gilberto Câmara França Júnior.

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO COSTA,

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de dezembro de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024, ÀS 10:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

**PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:**

NETO EVANGELISTA - PRESIDENTE
DAVI BRANDÃO
ERIC COSTA
FLORÊNCIO NETO
PARÁ FIGUEIREDO
RICARDO ARRUDA
HEMETÉRIO WEBA

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER N° 862/2024 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 483/2024, que dispõe isenta do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO COSTA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de dezembro de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, E A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO REALIZADA AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024, ÀS 10:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA - PRESIDENTE
DAVI BRANDÃO
ERIC COSTA
FLORÊNCIO NETO
PARÁ FIGUEIREDO
RICARDO ARRUDA
HEMETÉRIO WEBA
SOLANGE ALMEIDA
CLÁUDIA COUTINHO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER N° 866/2024 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 494/2024, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de dezembro de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

**FORNECIMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 19/2024, referente à ARP 004/2024. **OBJETO:** Aquisição de gás de cozinha tipo gás liquefeito de petróleo- GPL, acondicionado em botijões com capacidade de 13kg, mediante sistema de reposição do gás com permuta de vasilhames para a Assembleia Legislativa do Maranhão. **FORNECEDORA:** RAINNA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ n° 08.575.951/0001-09. **VALIDADE:** até 19/02/2025. **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **NOTA DE EMPENHO:** N° 2024NE003615, de 27/11/2024, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:** 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento pela Contratada. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e Processo Administrativo n° 355224-ALEMA. **ASSINATURAS:** Jessica Matos de Oliveira – Subdiretora de Material e Patrimônio e Ricardo da Costa Silva Barbosa - Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão pela CONTRATANTE e Lea Cristina Serra, CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2024. São Luís – MA, 02 de dezembro de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELIY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.